



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2024

DATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA: **27/02/2024**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: **Eduardo Lima de Matos**

(X) TITULAR() SUBSTITUTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: **10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**

DISTRITO(S): Não se aplica.

1) DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

| | |
|--|---|
| 1.1 Data do ingresso na carreira | 08/04/1988 |
| 1.2 Data de designação/lotação na Promotoria de Justiça | <i>Ato de 21/02/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOFe) n. 770/2020</i> Iniciou o exercício de suas funções no dia 22/02/2019 (GED n. 20.27.0149.0000017/2019-69) |
| 1.3 Atribuições | <u>Judiciais</u> : Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju <u>Extrajudiciais</u> : Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju |
| 1.4 Exerce atribuições como Promotor Eleitoral | Sim () Não (X) |
| 1.5 Designado(a) para cumular suas atribuições em outra unidade do MP, nos últimos seis meses | Sim (X) Não () Em que unidade? 14ª Procuradoria de Justiça (Ato n. 417/2023) 14ª Procuradoria de Justiça (Portaria n. 2755/2023) 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão (Portaria n. 2562/2023) 4ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju (Portaria n. 1825/2023) 4ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju (Portarias n ^{os} 931/2023 e 2113/2023) Qual o período/dias da semana? Ato n. 417/2023 = todos os dias (08 e 27/01/2024) Portaria n. 2755/2023 = Plantão ministerial diurno e noturno de 2º |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---|--|
| | Grau nos dias 28 a 29/10/2023. Portaria n. 2562/2023 = todos os dias (01 a 05/12/2023) Portaria n. 1825/2023 = todos os dias (21 e 22/09/2023) Portarias n ^{os} . 931/2023 e 2113/2023 = todos os dias (01 e 04/09/2023) |
| 1.6 Recebeu colaboração de membro ou de órgão de execução nos últimos seis meses Recebeu colaboração, auxílio, mutirão ou qualquer outro tipo de apoio institucional à sua atuação ministerial, nos últimos 365 dias de efetivo exercício funcional? | Sim () Qual? _____ Especificar: Não (X) |
| 1.7 Reside na Unidade de lotação | (X) Sim () Não |
| 1.8 Endereço Residencial | Rua Joaquim Góis, n. 88, apto. 101, Aracaju |
| 1.9 Autorizado(a) a residir fora da Comarca | Sim () Portaria de Autorização n ^o : _____ Data: Não (X) |
| 1.9.1 Especifique a regularidade de comparecimento à sede da(s) promotoria(s) de justiça | |
| 1.10 Exerce o Magistério | Sim (X) Dados do Estabelecimento e carga horária: Universidade Federal de Sergipe (UFS) / 12h Não () |
| 1.11 Férias/Licenças/Afastamentos do último ano | Período de férias do último ano: 01 a 20/11/2023 01 a 30/10/2023 03 a 12/07/2023 16 a 25/05/2023 Período de outros afastamentos do último ano: Não houve. |

1.12 Observações da Corregedoria Geral

As férias foram devidamente comunicadas à Corregedoria Geral, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar n^o 02/90.

Registre-se a necessidade do Membro informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público o exercício do magistério referente ao 1^o semestre de 2024 (GED n^o 20.27.0249.0000060/2024-12), daclarando o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas, nos termos da Resolução n^o 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

2) DADOS DA PROMOTORIA

| | |
|---|--|
| 2.1 Servidores | <p>Nome: Anderson Estevam de Souza Leite (mat. 1443) Cargos: Analista – esp. Direito (efetivo)</p> <p>Nome: Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta (mat. 1321) Cargo: Analista – esp. Direito (efetivo)</p> <p>Nome: Magali Lima de Matos Soares (mat. 228) Cargo: Técnica – área administrativa (efetivo)</p> <p>Nome: Vitória Maria Correia Santos Silva (mat. 91347) Cargo: Estagiária</p> <p>Nome: Helena Maria Santos Bonfim Cargo: Aprendiz</p> |
| 2.2 A estrutura de apoio é | <p>(X) Satisfatória () Insuficiente</p> <p>Observações: A estrutura de apoio passou a ser satisfatória com a designação da <i>analista -especialidade Direito</i> Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta (mat. 1321) em 23/03/2023 (Portaria n. 789/2023) e da fixação da <i>estagiária</i> Vitória Maria Correia Santos Silva (Portaria n. 2451/2023) com o <i>processo seletivo simplificado</i> realizado por esta <i>Promotoria de Justiça</i> conforme autorizado no GED n. 20.27.0280.0000432/2022-82 em resposta ao <i>Ofício</i> n. 1309/2022 - 10ªPJDC.</p> |
| 2.3 As instalações da Promotoria são adequadas e satisfatórias | <p>Sim (X) Não ()</p> <p>Observações:</p> |
| 2.4 Horário de Funcionamento da unidade | Segunda a Sexta / 07h a 14h |
| 2.5 Dias/Horário de atendimento ao público. Há regulamentação? Especifique. | <p>Segunda a Sexta / 07h a 14h</p> <p>Fazemos atendimento diário de acordo com a demanda não tem dia específico.</p> |
| 2.6 O atendimento ao público também é realizado por intermédio de quais meios? | <p>(X) telefone (X) e-mail institucional</p> |
| 2.7 Quantitativo médio de atendimento ao público semanal | Média de 20 (vinte) atendimentos semanais por <i>e-mail</i> , telefone e presencialmente. |
| 2.8 Há registro dos atendimentos realizados ao público externo (partes/advogados/comunidade) | <p>Sim (X) Não ()</p> |
| 2.9 Dias de realização de audiências judiciais | <p>Segunda a Sexta / 07h a 13h</p> <p>No turno da manhã periodicamente, já que esta <i>Promotoria de Justiça</i> não é vinculada a nenhum juízo de 1ª instância por tratar-se de curadoria especializada conforme registros de audiências lançados no MPJud.</p> |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---|---|
| 2.10 A internet está funcionando a contento | Sim (X) Não () Observações: |
| 2.11 Como é realizado o acompanhamento das ações ajuizadas | (X) Quando do recebimento dos autos para manifestação () Outra forma de controle. Qual? Cumprimento de sentença |
| 2.12 Forma de controle de recebimento e devolução de processos eleitorais | Não há controle de recebimento e devolução de processos eleitorais porque, conforme respondido no <i>item 1.4</i> acima, não há exercício de atribuições como Promotor Eleitoral. |
| 2.13 Livros/Pastas (físicas ou eletrônicas) existentes na Promotória | (X) Ofícios recebidos. (X) Ofícios expedidos. (X) Atos, avisos, instruções normativas, recomendações, portarias e outros normativos do Conselho Nacional do Ministério Público, Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral. (X) Portarias de Procedimento Administrativo Preparatório e Inquérito Civil instaurados. (X) Controle de atendimento ao público. (X) TAC's homologados. () Guias do Sistema Arquimedes. () Autos de Prisão em Flagrante. () Peças Processuais elaboradas na Promotória. () Eleitoral. (X) Livro de carga/protocolo. cópia de preenchimento dos formulários – sistemas do MP e CNMP () Visitas a Delegacias () CITT () Visitas a entidades de acolhimento de crianças e/ou idosos () Visitas a Presídios () Visitas a unidades socioeducativas () Outros. Especificar: _____ |
| 2.14 Equipamentos existentes na Promotória | (04) quantidade de computadores (01) quantidade de impressoras (01) quantidade de <i>scanners</i> (1) outros equipamentos. Especificar: Telefone Celular |
| 2.15 Os Servidores estão aptos a operar os Sistemas do MP/SE e CNMP | PROEJ: Sim (X) Não () MPJUD: Sim (X) Não () SEEU: Sim (X) Não () SCP (TJSE): Sim (X) Não () CITT: Sim () Não (X) IDEPOL: Sim () Não (X) |
| 2.16 A Promotória, em sua atuação, observa as nomenclaturas e terminologias presentes nas tabelas taxonômicas do CNMP | (X) Sim () Não |
| 2.17 A Promotória, em sua atuação, está cumprindo a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Favela Nova Brasília” ¹ | (X) Sim () Não () Sem atribuição criminal específica |

1 Abster-se de utilizar os termos “oposição ou resistência à ação policial” e usar a expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

3) DADOS GERAIS DA COMARCA

| | |
|--|--|
| Existe Juiz Titular na Comarca | (X) Sim () Não |
| Existe Defensor Público na Comarca | (X) Sim () Não |
| Existe Delegado de Polícia na Comarca | (X) Sim () Não |
| Como é feito o atendimento de diligências pela Autoridade Policial | (X) Satisfatório () Insatisfatório Observações: |
| Existe um bom relacionamento com as demais Autoridades da Comarca | (x) Sim () Não Observações: |

4) ATUAÇÃO JUDICIAL

| Local | TABELA 01 (Certidão cartorária – Anexo 02) | | |
|-----------------|--|---|--|
| | Quantidade de processos com carga/vistas ao MP | Quantidade de processos com carga/vista ao MP, há mais de 30 dias no gabinete ministerial | Quantidade de processos em trâmite na Vara |
| Vara da Comarca | 00 | 00 | Não se aplica |

| Local | TABELA 02 – processos criminais (Certidão cartorária – Anexo 02) | | |
|-----------------|---|---|---|
| | Quantidade de processos com réus presos | Quantidade de Ações penais do Tribunal do Júri em andamento | Quantidade de sessões do Júri realizadas no último ano antes da correição |
| Vara da Comarca | 00 | 00 | 00 |

| Local | TABELA 03 – inquéritos policiais/processos remetidos (Certidão cartorária) | |
|-----------------|---|---|
| | Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP | Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP há mais de 30 dias |
| Vara da Comarca | 00 | 00 |

| TABELA 04 – Inquéritos policiais remetidos há mais de 30 dias | | |
|---|-----------------------|--------------------------|
| Número do Processo | Data da remessa ao MP | Data do último movimento |
| Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | TABELA 05 (Relatório Gerencial do MPJUD) | | |
|---------------------------|--|---|-------------------------|
| | Quantidade de processos recebidos no último ano antes da correição | Quantidade de processos devolvidos no último ano antes da correição | Média processual mensal |
| Dados Estatísticos | 120 | 105 | 09 |

| TABELA 06 (Relatório Gerencial do MPJUD) | |
|--|-------------------|
| Movimentos por Promotor/Período | Quantidade |
| 1. Ajuizamento de Ação | |
| 1.1 – Denúncia (920015 + 920016) | 01 |
| 1.2 – Petição Inicial (920013) | - |
| 1.3 Representação por Ato Infracional (920017) | - |
| 2 – Alegações Finais - Memoriais (920202) | - |
| 3 – Ciência (920134) | 33 |
| 4 – Manifestação (920198) | 49 |
| 5 – Recomendação (920068) | - |
| 6 – Recurso | |
| 6.1 – Razões (920213) | 03 |
| 6.2 – Contrarrazões/Contraminuta (920232) | 06 |
| 6.3 – Interposição de Recursos (920212) | - |
| 7 – Impedimento/Suspeição (920083) | 01 |
| 8 – Audiências Judiciais (920062) | 23 |
| 8.1 – Manifestação Oral (920198) | 04 |
| 8.2 – Proposta de Transação Penal (920124) | 06 |
| 8.3 – Proposta de Suspensão Condicional do Processo (920125) | 02 |
| 9 – Sessões do Tribunal do Júri (920203) | - |
| 10 – Encaminhamento (920025 + 920026 + 920007) | 06 |
| 11 – Outros | 09 |
| TOTAL | 143 |

4.1) ATUAÇÃO JUDICIAL E ORGANIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL

4.1.1) Existe alguma linha de atuação prioritária na Promotoria de Justiça?

Resposta:

(X) SIM. Especificar: Meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural.

() NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

4.1.2) A prioridade está regulamentada em ato ministerial e/ou Plano de Atuação Prioritária?

Resposta:

SIM. Art. 1º, X, da Resolução n. 007/2011 – CPJ.

NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia do ato regulamentador, relatório, print ou outra forma de demonstração do funcionamento da classificação de prioridade no órgão, caso existente(s).

4.1.3) Em que consiste a prioridade dada e quais os reflexos dela nas rotinas da Promotoria de Justiça?

Resposta: A curadoria do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural disposta no art. 1º, X, da Resolução n. 007/2011 – CPJ gera uma demanda muito grande que chegou a cerca de 270 (duzentos e setenta) procedimentos em andamento em Março de 2023 com a complexidade inerente às relações sociedade/meio ambiente².

Prejudicado

4.1.4) Há projetos, iniciativas, ações ou metas destinados ao alcance das prioridades escolhidas?

Resposta:

SIM. Especificar projetos, iniciativas, ações ou metas e em que fase se encontram: Ver *itens 6.7.1.2, 6.7.1.3 e 6.7.1.9* abaixo.

NÃO

4.1.5) A Promotoria de Justiça, de acordo com a sua área de atuação, desenvolve iniciativa(s) alinhada(s) ao Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe? Qual(is)? Descreva a(s) atividade(s).

| Área de atuação | Iniciativa | Atividade/Procedimento vinculada(o) |
|-------------------------|--|--|
| Direitos Humanos | | |
| Educação | | |
| Infância e Adolescência | | |
| Meio Ambiente | Combate a problema estrutural de poluição sonora | Ação Civil Pública (ACP) 202311200702 |
| | Investigar o | |

2 LEFF, Enrique. **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. A. Philippi Jr., C. E. M. Tucci, D. J. Hogan, R. Navegantes. São Paulo: Signus Editora, 2000, p. 20-21.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

monitoramento de
resíduos de agrotóxicos
nos alimentos
produzidos e
comercializados no
Estado de Sergipe
Mapa Estratégico do
Meio Ambiente

Inquérito Civil (IC) n. 05.22.01.0064

Ver item 6.7.1.9 abaixo.

Mulher

Rio São Francisco

Saúde

Segurança Pública

Terceiro Setor

4.1.6) Desde a sua última correção, obteve título(s) judicial(is) de destaque para a comarca (decisão interlocutória/sentença/acórdão) e/ou execução de título judicial com resultado(s) socialmente relevante(s) (considerando-se, para tal fim, a natureza do direito protegido, com especial prestígio aos direitos fundamentais, e o número de beneficiários da atuação institucional)? Algum(ns) resultado(s) foi(ram) decorrente(s) do PAP?

Resposta:

SIM. Especificar por área de atribuição: *Ver item 10.8.1* abaixo.

NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) do(s) resultado(s) obtido(s).

4.1.6) Há destaque para experiência inovadora (apenas práticas não tradicionais de atuação, como petição com tecnologias facilitadoras da exposição, formas de apresentação em audiência ou sessão, uso de métodos diferenciados em pesquisas, novos fluxos de gestão de processos, etc.)?

Resposta:

SIM. Especificar: *Ver itens 6.7.1.2, 6.7.1.3 e 6.7.1.9* abaixo.

NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) da experiência inovadora.

4.1.7) Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI): homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e roubo com resultado morte (latrocínio)

Possui atribuição em casos de CVLI?

Resposta:

SIM

NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Em se tratando especificamente de Promotoria de Justiça com atuação no controle externo da atividade policial, adota algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem inquérito policial, com a devida remessa ao Ministério Público no prazo legal?

Resposta: Não se aplica.

() SIM. Especificar:

() NÃO

4.2) OBSERVAÇÕES GERAIS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA SOBRE ATUAÇÃO JUDICIAL

O Promotor de Justiça registrou:

Até a implementação do Sistema de Primeiro Grau (MPJud), as estatísticas da 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão eram compiladas, por meio das tabelas mensais de Apuração Estatísticas das Promotorias (APEP), enviadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Conforme *email* enviado em 27/07/2020, às 20h17min, pelo remetente <mpjud@mpse.mp.br>, somente em 27/07/2020, a 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão foi ligada ao MPJud.

Portanto, até 26/07/2020, a apuração de estatísticas da 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão era realizada, através da APEP, uma vez que ganhou existência autônoma, a partir da Lei Complementar Estadual n. 318/2018 e da Resolução n. 001/2019 – CPJ/MPSE, que acrescentou o inciso X ao art. 1º da Resolução n. 007/2011 – CPJ/MPSE.

Aliás, essa é a razão pela qual este Membro correicionado titularizou-se na 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, somente por intermédio do *Ato de 21/02/2019*, publicado no *Diário Oficial Eletrônico (DOFe)* n. 770/2020 e iniciou o exercício de suas funções, no dia 22/02/2019, de acordo com o GED n. 20.27.0149.0000017/2019-69.

É importante ressaltar que alguns movimentos realizados em processos judiciais não podem ser realizados, através do MPJud, por isso a movimentação precisa ser feita, diretamente, no Sistema de Controle Processual (SCP), do *Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE)* e computada como estatística, na APEP.

4.3) OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A ATUAÇÃO JUDICIAL

No dia da Correição, verificou-se que não havia processos judiciais, com carga/vista, à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação, estando os serviços judiciais, atualizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Foram juntadas peças processuais (Anexo 03), referentes à atuação judicial do Promotor de Justiça, a saber:

| Tipo de peça | Quantidade analisada | Processos | Observações da Corregedoria Geral |
|--------------|----------------------|--|---|
| Petições | 14 | 201410300521 201411200461 201911800272 202010301318 202111801968 202211201809 202245100350 202300764818 202311200702 202311200702 202311200702 202311800613 202345100838 202345100884 | – Contrarrazões à Apelação – Ação Civil Pública; – Apelação Cível – Ação Civil Pública; – Contrarrazões à Apelação – Ação Civil Pública; – Apelação Cível – Ação Civil Pública; – Manifestação – Ação Civil Pública; – Embargos de Declaração - Embargos de Terceiros; – Resposta à defesa preliminar - Ação Penal; – Agravo de Instrumento – Cumprimento de Sentença; – Resposta às manifestações prévias – Ação Civil Pública; – Manifestação - Pedido de prova – Ação Civil Pública; – Réplica às contestações – Ação Civil Pública; – Parecer – Ação Civil Pública; – Arquivamento – Procedimento Investigatório Criminal; – Manifestação - Aditamento – Representação Criminal. |

5) ATUAÇÃO ELEITORAL

| | |
|--|----------------|
| Zona Eleitoral | Não se aplica. |
| Municípios de abrangência | ----- |
| Início da designação | __/__/__ |
| Fim da designação | __/__/__ |
| Iniciativas adotadas no âmbito eleitoral | ----- |

| Local | ESTATÍSTICA ELEITORAL | | | |
|----------------|--|---|--|---|
| | Quantidade de inquéritos policiais eleitorais em andamento | Quantidade de processos eleitorais em andamento | Quantidade de processos/inquéritos eleitorais há mais de 30 dias em gabinete | Quantidade de processos eleitorais remetidos à Promotoria no último ano |
| Zona Eleitoral | ----- | ----- | ----- | ----- |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

6) ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

() Não exerce atribuição extrajudicial

(X) Exerce atribuição extrajudicial

Curadorias: Meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural.

6.1) PROCEDIMENTOS EM ANDAMENTO (Relatório do PROEJ)

| Trâmites | Notícia de Fato | PP | IC | PIC | PA |
|--|-----------------|----|--|-----|---------------|
| Em andamento | 31 | 0 | 11 | 01 | 07 |
| Fora do Prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Numeração dos procedimentos mais antigos (instaurados antes de 2021) | 0 | 0 | 05.18.01.0148 05.20.01.0024 05.20.01.0226 05.20.01.0270 | 0 | 05.20.01.0168 |
| Procedimentos com mais de 90 dias sem movimentação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

6.2) ESTATÍSTICA EXTRAJUDICIAL (Relatório do PROEJ)

| EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DO PROMOTOR (Período: 01 ano antes da correção) | | | | | | | |
|--|----------------------------|--------------------------------|--------------------------------|------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Trâmites realizados | Ações cautelares ajuizadas | Ações civis públicas ajuizadas | Ações de improbidade ajuizadas | TAC's celebrados | Audiências Extrajudiciais realizadas | Audiências públicas realizadas | Recomendações Expedidas |
| 6163 | 0 | 05 | 0 | 01 | 22 | 0 | 01 |

| EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA - PROVIDÊNCIAS DECORRENTES (Período: 01 ano antes da correção) | | | | | | |
|---|--|--|---|--------------------------------|--|-------|
| Quantidade de ações cautelares ajuizadas | Quantidade de ações civis públicas ajuizadas | Quantidade de ações de improbidade ajuizadas | Quantidade de ações criminais ajuizadas | Quantidade de TAC's celebrados | Quantidade de ações de execuções ajuizadas | TOTAL |
| 0 | 06 | 0 | 0 | 01 | 0 | 07 |

| EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA (Período: 01 ano antes da correção) | | | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|--|------------------------------------|-------------------------------------|
| Registro de Notícias de Fato | Instauração de Procedimentos Preparatórios | Instauração de Inquéritos Civis | Instauração de PIC's | Instauração de PA's | Arquivamento sumário | Arquivamento com Remessa/C SMP ou Arquivamento com Remessa/Órgão Externo | Arquivamento - Acordo Entre Partes | Declinação de Atribuição/Mesmo Ramo |
| 143 | 0 | 70 | 01 | 04 | 52 | 191 | 0 | 14 |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

6.3) PRINCIPAIS ACP'S EM CURSO

| Principais ACP's e Ações de Improbidade em curso ajuizadas pelo membro correicionado no último ano (Cópias – Anexo 06) | |
|---|--|
| Número da ACP | Objeto da ACP |
| 202311200702 | Tutela jurisdicional estrutural com o objetivo de orientar o Município de Aracaju , a Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju (SMTT) , de modo a coibirem eficazmente a <i>poluição sonora/perturbação do sossego</i> provocado por bares e restaurante e eventos no território municipal, inclusive com ocupação de calçadas, ruas e praças. |
| 202311801186 | Restauração da Bacia Hidrográfica do Rio Japarutuba (BHJ) e a melhoria da gestão de recursos hídricos, através da execução do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Japarutuba (BHJ) . |
| 202311301776 | Recuperação estrutural e implementação dos elementos que compõem os sistemas de segurança contra incêndio e pânico, do Condomínio Pousada Verde (CNPJ n. 32.702.417/0001-92). |
| 202310401685 | Recuperação estrutural e implementação dos elementos que compõem os sistemas de segurança contra incêndio e pânico, do Condomínio Mar Mediterrâneo (CNPJ n. 32.825.184/0001-15). |
| 202411100118 | Recuperação estrutural e implementação dos elementos que compõem os sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Condomínio Praias do Caribe (CNPJ n. 04.612.106/0001-05). |

6.4) TAC'S CELEBRADOS/RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS

| TAC's celebrados/Recomendações expedidas pelo membro correicionado no último ano (Cópias – Anexo 07) | |
|---|--|
| Número do TAC/Recomendação | Temática |
| TAC n. 001/2023 (IC n. 05.17.01.0014) | TAC celebrado com a Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) – ARACAJU – SE (CNPJ n. 13.029.020/0001-37) com o objetivo de apresentar à Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) projeto de sistema de <i>esgotamento sanitário</i> , prevendo o lançamento de efluentes em um Poço de Visita (PV) da entrada da EEE-08 situada na Rua Projetada, Loteamento Jatiúca, Zona de Expansão de Aracaju, nesta Capital, conforme <i>Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário (AVTES) n. 642/2023</i> expedido em 09/08/2023 pertencente à Rede Coletora da SB-08. |
| Recomendação n. 001/2024 (IC n. 05.21.01.0210) | Início de processo público e democrático de discussão e revisão da composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA) estabelecida na Lei Estadual n. 9.366/2023 nos parâmetros estabelecidos pela ADPF n. 623, estabelecendo-se normativamente a paridade real entre entidades governamentais e entidades da <i>sociedade civil</i> em 30 (trinta) dias. |

6.5) ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

| Principais Acordos de Não Persecução Penal celebrados pelo membro correicionado/promotoria no último ano | |
|--|----------|
| Número do Procedimento/ Processo Judicial | Temática |
| ----- | ----- |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

6.6) ATUAÇÃO COMO MEMBRO DESIGNADO

| Procedimentos em que o Promotor correicionado atua(ou) como membro designado | Situação do Procedimento (encerrado ou em andamento) |
|--|--|
| - | - |

6.7) ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E ORGANIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL

6.7.1) Atuação Resolutiva

6.7.1.1) Quais são os principais problemas sociais com possíveis impactos na atuação ministerial na comarca? Marcar os assuntos relacionados a tais deficiências.

Resposta: Poluição sonora, ocupação irregular de espaços públicos e bens imóveis abandonados que geram pontos viciados de descarte de resíduos.

6.7.1.2) Existe alguma linha de atuação prioritária na Promotoria de Justiça?

Resposta:

SIM. Especificar:

a) Foi ajuizada a **Ação Civil Pública (ACP) 202311200702** com o objetivo de corrigir a inércia institucional do Município de Aracaju, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) e da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) na resolução do problema estrutural de *poluição sonora* com ocupação de espaços e vias públicas;

b) Foi instaurado o **Procedimento Administrativo (PA) n. 05.24.01.0007** a partir do *Inquérito Civil (IC) n. 05.20.01.0234* com o objetivo de averiguar a aplicação da Lei n. 13.465/2017 para resolução de vazios urbanos, em razão do número excessivo de procedimentos relacionados a casas e terrenos abandonados no Município de Aracaju, acompanhando a implementação dos *institutos jurídicos* do abandono (art. 1.275, III c/c art. 1.276, CC/02), do parcelamento, da edificação, da utilização compulsória (art. 182, §4º, I, CRFB/1988; art. 5º e ss, Lei n. 10.257/2001; arts. 96 a 99, *PDDU*) e do IPTU progressivo (art. 156, §1º, I, c/c art. 182, §4º, II, CRFB/1988; art. 7º, Lei n. 10.257/2001; arts. 102 a 104, *PDDU*).

c) Foi ajuizada a **Ação Civil Pública (ACP) n. 20211801968**, com o objetivo de anular as licenças ambientais e os processos de licenciamento ambiental referentes a Centrais de Tratamento de Resíduos (CTRs), com o objetivo de preservar a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS).

NÃO

6.7.1.3) A prioridade está regulamentada em ato ministerial e/ou Plano de Atuação Prioritária?

Resposta: Ver *item 6.7.1.2* acima.

SIM

NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Nota: em caso positivo, anexar cópia do ato regulamentador, além de *print* ou outra forma de demonstração do funcionamento da classificação de prioridade no órgão, caso existente(s).

6.7.1.4) Em que consiste a prioridade dada e quais os reflexos dela nas rotinas da Promotoria de Justiça?

Resposta: A concentração de esforços da equipe ministerial, na atuação dos principais problemas sociais que impactam na atuação desta *Promotoria de Justiça* reflete na redução do acervo extrajudicial.

Prejudicado

6.7.1.5) Há projetos, iniciativas, ações ou metas destinados ao alcance das prioridades escolhidas?

Resposta:

SIM. Ver item 6.7.1.9 abaixo.

NÃO

6.7.1.6) Desde a sua última correição, há resultado(s) socialmente relevante(s) e concreto(s)/ efetivo(s) alcançado(s) em matéria extrajudicial (modificação da realidade fiscalizada), considerando-se, para tal fim, a natureza do direito protegido, com especial prestígio aos direitos fundamentais, e o número de beneficiários da atuação institucional?

Resposta:

SIM. Especificar por área de atribuição:

No **Inquérito Civil (IC) n. 05.22.01.0064**, foi possível colocar em funcionamento o cromatógrafo líquido, acoplado a espectrômetro de massa (LC-MS/MS) foi adquirido por meio de parceria do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDURBS) e Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe (ITPS), com o Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT/SE) e o Ministério Público de Sergipe (MPSE). Com esse equipamento, o ITPS a análise de resíduos de agrotóxicos das culturas de acerola, tomate, milho, laranja e quiabo.

NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) do(s) resultado(s) efetivo(s) alcançado(s). Para fins correicionais, entende-se por materialmente resolutiva a atuação pela via extrajudicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado.

6.7.1.7) Realiza o acompanhamento de políticas públicas ou da execução orçamentária das áreas fiscalizadas?



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resposta:

(X) SIM. Especificar: São abertos Procedimentos Administrativos (PAs) para acompanhamento da implementação de políticas públicas, nos termos do art. 42, II, da resolução n. 008/2015 - CPJ.

() NÃO

() Prejudicado

6.7.1.8) Ofertou denúncias com base em Procedimentos Investigatórios Criminais?

Resposta:

() SIM. Especificar: colocar

(X) NÃO

() Prejudicado

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) da prática.

6.7.1.9) Há destaque para experiência inovadora (apenas práticas não tradicionais de atuação, como uso de métodos diferenciados em pesquisas, novos fluxos de gestão de procedimentos extrajudiciais etc.)?

Resposta:

() SIM. Especificar:

a) A **Ação Civil Pública (ACP) n. 20211801968** se constitui em um *processo estrutural*, cujo conceito nasceu entre as décadas de 1950 e 1970 diante de decisões da Suprema Corte norte-americana consideradas *ativistas*³. E, por *transconstitucionalismo*⁴, foi adotado, pela primeira vez, pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento de 09/09/2015 sobre o *estado de coisas inconstitucional (ECI)* do sistema penitenciário brasileiro na ADPF MC n. 347/DF⁵.

E seu objetivo é obter uma *tutela jurisdicional estrutural*, para **reduzir as demandas individualizadas e isoladas**, de bares e restaurantes e eventos que provocam o congestionamento dos órgãos componentes do Sistema de Justiça (Capítulo III, CRFB/1988; Capítulo IV, Seção I, CRFB/1988). Isto porque a violação massiva do *direito ao silêncio e ao sossego* (art. 42, Decreto-Lei n. 3.688/1941) causa uma verdadeira “enxurrada” de processos individuais, que questionam *situações fáticas* similares que, na realidade, são fruto da falha estrutural da *política pública* municipal de combate à *poluição sonora/perturbação do sossego*⁶.

b) Criação do **Mapa Estratégico do Meio Ambiente**, que consiste no desenvolvimento de um *software*, capaz de integrar os marcadores geoespacializados, no *Google My Maps*, a partir das informações extraídas dos procedimentos extrajudiciais desta *Promotoria de Justiça*⁷ com o MPEExtra e a Plataforma de Análise e Monitoramento Geoespacial da Informação Ambiental (Pamgia) do IBAMA, que centraliza e fornece, de forma dinâmica e integrada, as informações ambientais, através de dados temáticos visualizados, de forma estatística e geoespacial.

3 JOBIM, Marcos Félix. **Medidas Estruturantes:** da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, p. 93.

4 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. XXI-XXII, 121, 206, 208, 297-298.

5 STF, Pleno, ADPF MC n. 347/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 09.09.2015, DJe 14.09.2015.

6 LAGE, Daniel Dore e BRUGGER, Andrey da Silva. Estado de Coisas Inconstitucional: legitimidade, utilização e considerações. In: **Revista Publicum**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 193-240, DOI: 10.12957/publicum.2017.29042, p. 213.

7 <https://www.google.com/maps/d/edit?hl=pt-BR&mid=1gbkrJc5HYnT2EhkotVmL12xAceV4yNJh>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Com esse *software* a ser desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), após aprovação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI (Portaria n. 349/2020), é possível atender ao SireneJud, por permitir, através de marcadores, rotas, polígonos e até mesmo dados espaciais (camadas) externos, a exportação para arquivos em formato KML.

() NÃO

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) da experiência inovadora.

6.8) OBSERVAÇÕES GERAIS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA – ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL

O Promotor de Justiça informou:

a) Não houve firmamento de *Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)* por esta *Promotoria de Justiça* no último ano, uma vez que os crimes ambientais perseguidos, geralmente, são beneficiados com a *transação penal* (art. 76, Lei n. 9.099/1996), instituto despenalizador previsto na Lei n. 9.099/1996 e que tem precedência em face do *ANPP* introduzido pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) segundo o art. 28-A, §2º, I, do CPP.

b) Quanto à orientação de priorizar os procedimentos instaurados antes do ano de 2020, deve ser relatado o que segue:

| Inquérito Civil | Justificativa |
|-----------------|--|
| 05.18.01.0148 | <p>Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades urbanísticas pela existência de poço de visita da rede de drenagem de águas pluviais no subsolo do lote onde foi instalada a igreja Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Unidade da Fé no Brasil situada na Rua “H”, n. 18, Loteamento Maracaju II, bairro Cidade Nova, nesta Capital, e registrada pela Promotoria de Justiça Especializada nos Serviços de Relevância Pública.</p> <p>Em que pese tenham sido identificadas, pela EMURB que existe sobreposição de 2 loteamentos foi ventilada a possibilidade de deslocamento da rede de drenagem ou desapropriação do imóvel, entretanto o Município de Aracaju vem esmerando esforços para alocação de recursos atinentes a implementação de melhorias para a região que contemplará inclusive uma possível solução para esta contenda.”</p> <p>Por tudo o exposto e considerando que a Emenda n. 001/2013 à <i>Resolução n. 125/2010</i> do <i>CNJ</i> implementou a disseminação da cultura de pacificação social, prevenção e solução de litígios, que a <i>Resolução n. 118/2014</i> do <i>CNMP</i> implementou a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição com mecanismos de negociação, mediação, conciliação, processo restaurativo e convenções processuais, que o art. 3º, §2º, do CPC/2015 estimula o Estado a promover a solução consensual de conflitos e que a <i>Resolução n. 025/2017 – CPJ</i> implementou a <i>Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz (COAPAZ)</i> com o objetivo de dar acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos no âmbito do <i>MPSE</i>, esta <i>Promotoria de Justiça</i> <u>decidiu</u> aguardar a manifestação EMURB para possibilidade de composição extrajudicial do conflito.</p> |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---------------|---|
| 05.19.01.0072 | <p>Trata-se de <i>Inquérito Civil (IC)</i> instaurado com a finalidade de averiguar a regularidade ambiental do templo religioso Ministério Apostólico Rei dos Reis Senhor dos Senhores, situada na Av. Heráclito Rollemberg, s/n, Conjunto Orlando Dantas, bairro São Conrado, nesta Capital.</p> <p>A SEMA informar se houve o embargo do templo religioso que igualmente ficou sem resposta conforme certidão, em contato telefônico, comunicou que a referida Igreja encontra-se em processo de regularização.</p> <p>Por tudo o exposto e considerando que a Emenda n. 001/2013 à <i>Resolução n. 125/2010</i> do <i>CNJ</i> implementou a disseminação da cultura de pacificação social, prevenção e solução de litígios, que a <i>Resolução n. 118/2014</i> do <i>CNMP</i> implementou a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição com mecanismos de negociação, mediação, conciliação, processo restaurativo e convenções processuais, que o art. 3º, §2º, do CPC/2015 estimula o Estado a promover a solução consensual de conflitos e que a <i>Resolução n. 025/2017 – CPJ</i> implementou a <i>Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz (COAPAZ)</i> com o objetivo de dar acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos no âmbito do <i>MPSE</i>, esta <i>Promotoria de Justiça</i> decidiu esperar a manifestação da SEMA quanto ao pedido de <u>licenciamento ambiental</u> da referida igreja.</p> |
| 05.19.01.0022 | <p>Trata-se de <i>Inquérito Civil (IC)</i> instaurado com a finalidade de averiguar a regularidade ambiental do templo religioso “Igreja Pentecostal Marchando para Canaã”, localizada na Rua São Roque, n. 209, bairro Porto Dantas, nesta Capital</p> <p>A SEMA informar se houve foi lavrada uma notificação para que fosse realizadas adaptações na infraestrutura do estabelecimento que permitam atenuar os efeitos nocivos num prazo de 30 dias, comunicou que a referida Igreja encontra-se em processo de regularização.</p> <p>Por tudo o exposto e considerando que a Emenda n. 001/2013 à <i>Resolução n. 125/2010</i> do <i>CNJ</i> implementou a disseminação da cultura de pacificação social, prevenção e solução de litígios, que a <i>Resolução n. 118/2014</i> do <i>CNMP</i> implementou a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição com mecanismos de negociação, mediação, conciliação, processo restaurativo e convenções processuais, que o art. 3º, §2º, do CPC/2015 estimula o Estado a promover a solução consensual de conflitos e que a <i>Resolução n. 025/2017 – CPJ</i> implementou a <i>Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz (COAPAZ)</i> com o objetivo de dar acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos no âmbito do <i>MPSE</i>, esta <i>Promotoria de Justiça</i> decidiu esperar a manifestação da SEMA quanto ao pedido de <u>licenciamento ambiental</u> da referida igreja, principalmente em decorrência da Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias</p> |

No dia da Correição Ordinária, o Promotor de Justiça Eduartrdo Lima de Matos complementou as informações prestadas no Formulário de Correição, nos seguintes termos (GED nº 20.27.0280.0000856/2024-74):

Venho informar a Vossa Excelência que após o envio do relatório de correição mais três procedimentos alcançaram resolutividade das reclamações efetivadas nas notícias de fato:

PROEJ - 05.19.01.0022 - A Igreja que foi objeto de reclamação enquadra-se Resolução 06/2023 CMMA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROEJ - 05.19.01.0072 - A Igreja Ministério Reis dos Reis e Senhores dos Senhores encerrou as atividades no endereço informado.

PROEJ - 05.18.01.0148 - A EMUB diante da complexidade da matéria envolvendo dois loteamentos, a rede de drenagem e um Igreja construída no local, iniciará uma intervenção urbanística para adequação da rede de drenagem.

Posto isto, solicito que seja anota do relatório de correição.

6.9) OBSERVAÇÕES GERAIS – ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL

Com efeito, durante a Correição Ordinária, a equipe pautou os trabalhos na observância das diretrizes elencadas na “Carta de Brasília”, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que visa modernizar o controle da atividade extrajudicial, pelas Corregedorias do Ministério Público, notadamente: *a) Superação do critério de priorização da atuação judicial e da limitação da fiscalização ao cumprimento dos prazos procedimentais; b) Aferição da utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação, na determinação de diligências; e c) a fiscalização do tempo de tramitação dos procedimentos extrajudiciais, considerando-se, para isso, a efetividade das diligências determinadas, os intervalos entre os impulsionamentos (períodos em que o procedimento resta concluso), assim como a adoção de instrumentos resolutivos e outras medidas, realizou análise dos procedimentos em tramitação e arquivados, no último ano.*

Por seu turno, esmerando-se nas regras que consolidam a tramitação da notícia de fato, do procedimento preparatório do inquérito civil, do inquérito civil e do procedimento administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe (Resolução nº 008/2015 – CPJ), a equipe de Correição analisou, por amostragem, 06 (seis) inquéritos civis, em tramitação (PROEJs nº 05.18.01.0148, 05.20.01.0024, 05.20.01.0226, 05.20.01.0270, 05.22.01.0102 e 05.23.01.0110), constantes na **Tabela 01**.

A **Tabela 02** contém a análise de 04 (quatro) procedimentos administrativos, em andamento, na Promotoria de Justiça, escolhidos por amostragem: 05.20.01.0168, 05.22.01.0002, 05.23.01.0047 e 05.24.01.0007.

A **Tabela 03** apresenta as notícias de fato, com arquivamento sumário, na 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. No período de 20/02/2023 a 20/02/2024, o Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos promoveu o arquivamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

sumário de 47 (quarenta e sete) Notícias de Fato na 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. A análise correicional concentrou-se em verificar a fundamentação da decisão de arquivamento e as providências seguintes (notificação dos interessados), de 04 (quatro) notícias de fato escolhidas por amostragem, são elas: 05.22.01.0126, 05.23.01.0052, 05.23.01.0138 e 05.24.01.0004, respectivamente.

Tabela 01

| PROEJ e Objeto | Destaque das principais movimentações |
|--|--|
| <p>Inquérito Civil nº 05.18.01.0148 (Registrado em 02/05/2018)</p> <p>Objeto: O Sr. Gildivan Bomfim da Silva na condição de Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus comparece ao Ministério Público através de abaixo assinado para fazer uma reclamação em face da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB tendo em vista a ocorrência dos fatos narrados no documento em anexo. Solicita assim, providências ao Ministério Público no sentido de que seja encontrada uma solução para o problema aqui colocado.</p> <p>Planejamento Estratégico? Sim</p> <p>Iniciativa: (MEIO AMBIENTE NATURAL, ARTIFICIAL E CULTURAL) Fomentar e Fiscalizar as políticas públicas sobre Recursos Hídricos</p> <p>Especialidade: Defesa do Urbanismo</p> <p>Assunto: 10928 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador</p> | <p>1) 17/09/2018: Promovida Declinação de Atribuição pela Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju para 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadão. Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.</p> <p>2) 19/11/2018: despacho determinando oficial à EMURB, com envio de cópia do Termo de Audiência, requisitando-lhe que confeccione e encaminhe planta que comprove, especificamente, a construção em lote localizado na Rua “H”, n. 18, Loteamento Maracaju II, bairro Cidade Nova, nesta Capital, sobre a rede de drenagem prevista em outro loteamento, que se sobrepõe ao lote do Loteamento Maracaju II e onde foi construída a Igreja Assembleia de Deus: Ministério da Unidade da Fé no Brasil; Com a implementação da(s) providência(s) determinada(s) e a chegada das respostas, venham os autos conclusos. (Promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira)</p> <p>Expedido ofício nº 1163/2018 à EMURB.</p> <p>3) 30/01/2019: certidão da secretaria ministerial de que não houve resposta do Representante da EMURB ao ofício nº 1163/2018.</p> <p>Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.</p> <p>4) 08/02/2019: despacho determinando que se reitere o ofício nº 1163/2018 à EMURB. (Promotora de Justiça Silvia Leal Albuquerque)</p> <p>Expedido ofício nº 070/2019 à EMURB.</p> <p>5) 19/03/2019: juntada de certidão de comparecimento do reclamante à Promotoria de Justiça.</p> <p>Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.</p> <p>6) 30/05/2019: juntada do Expediente Externo nº 669/2019 oriundo da EMURB, em resposta ao ofício nº 1163/2018.</p> <p>Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.</p> <p>7) 30/07/2019: despacho determinando a prorrogação do inquérito civil; a notificação do reclamante para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para apresentar cópia do registro imobiliário do imóvel objeto da presente reclamação. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>8) 05/08/2019: despacho determinando a prorrogação do Inquérito Civil e a notificação do reclamante para ciência e manifestação, bem como para apresentar cópia do registro imobiliário do imóvel objeto da presente reclamação. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>9) 08/08/2019: expedida Notificação nº 245/2019.</p> <p>10) 21/08/2019: juntada dos expedientes e documentos anexos entregues pelo reclamante.</p> <p>Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.</p> <p>11) 28/08/2019: despacho determinando a notificação da EMURB para se manifestar sobre as informações relatadas pelo reclamante. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>12) 27/11/2019: certidão da secretaria ministerial de que foi expedido o ofício nº 1007/2019 à EMURB.</p> |

13) 29/11/2019: certidão da secretaria ministerial de que decorreu *in albis* o prazo para apresentação de resposta para o Ofício nº 1007/2019.
Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

14) 11/12/2019: despacho determinando a renovação do ofício nº 1007/2019 à EMURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

15) 21/03/2020: despacho, considerando a pandemia de Covid-19, determinou-se sobrestar do procedimento pelo prazo inicial de 30 dias e a realização de audiência extrajudicial porventura anteriormente designada. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

16) 03/08/2020: **após mais de 4 (quatro) meses sem movimentação**, conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

17) 11/09/2020: despacho determinando a renovação do ofício nº 1430/2019 à EMURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

18) 18/09/2020: expedido ofício nº 836/2020 ao diretor-presidente da EMURB.

19) 11/11/2020: certidão da secretaria ministerial de que expirou o prazo de conclusão do inquérito civil.
Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

20) 12/11/2020: despacho determinando a prorrogação do inquérito civil e que se oficie à EMURB, com cópia dos Ofícios nos. 1007/2019, 1430/2019 e 836/2020, requisitando o comparecimento na Promotoria de Justiça no dia 01/12/2020 para entrega de informações técnicas e que se manifeste sobre o teor das informações relatadas pelo Noticiante. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

21) 03/12/2020: expedido ofício nº 1.012/2020 ao Diretor-Presidente da EMURB.

22) 23/02/2021: diante da ausência de resposta no prazo concedido ao Ofício nº 1.012/2020 encaminhado à EMURB, conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

23) 01/06/2021: **após mais de 90 (noventa) dias sem movimentação**, despacho determinando reiterar o expediente à EMURB, requisitando-lhe informações técnicas acerca do teor das informações prestadas pelo Noticiante, sob pena de aplicação do crime previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/1985, tendo em vista a imprescindibilidade das informações requisitadas. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)
Expedido ofício nº 454/2021 à EMURB.

24) 01/07/2021: juntada do expediente externo nº 492/2021 oriundo da EMURB.
Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

25) 10/11/2021: despacho designando audiência extrajudicial para o dia 30 de novembro de 2021, às 11h.(Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

26) 07/12/2021: expedido ofício nº 1.200/2021 à EMURB e notificação nº 362/2021 ao reclamante.

27) 27/05/2022: **após mais de 4 (quatro) meses sem movimentação**, conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

28) 01/07/2022: juntada de Ata da Audiência realizada em 30 de novembro de 2022, às 11h.
Despacho determinando a prorrogação do Inquérito Civil e que se oficie à EMURB, com cópia do termo da audiência extrajudicial do dia 30/11/2021, requisitando o resgate do histórico do processo

administrativo e os devidos levantamentos para apresentação de uma solução final, além de indicar os processos judiciais que envolvem os bens imóveis. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

29) 06/07/2022: expedido ofício nº 831/2022 ao Diretor-Presidente da EMURB.

30) 13/07/2022: confirmação de recebimento do ofício expedido nº 831/2022.

31) 07/10/2022: certidão da secretaria ministerial de que, até a presente data, não houve resposta ao Ofício n. 831/2022 a Promotoria de Justiça.
Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

32) 11/04/2023: após mais de 6 (seis) meses sem movimentação, despacho determinando a reiteração do ofício à EMURB, para que compareça à Promotoria de Justiça no dia 24/04/2023, com a finalidade de entregar as informações requisitadas, o resgate do histórico do processo administrativo e os devidos levantamentos para apresentação de uma solução final, além de indicar os processos judiciais que envolvem os bens imóveis, ressaltando que, em caso de omissão na adoção das eventuais medidas administrativas no exercício do poder de polícia, é cabível sua responsabilidade solidária. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

33) 13/04/2023: expedido ofício nº 332/2023 ao Diretor-Presidente da EMURB.

34) 17/04/2023: confirmação de recebimento do ofício expedido nº 332/2023.

35) 18/04/2023: certidão da secretaria ministerial de que foi concedido pelo Promotor de Justiça prazo de 20 dias ao representante da EMURB para apresentar as informações requisitadas ao Ofício nº 332/2023.

36) 04/07/2023: despacho determinando certificar acerca do recebimento e da resposta ao Ofício n. 332/2023 encaminhado à EMURB. Em caso negativo, reiterar o expediente com cópia do Ofício, ressaltando-se que as informações requisitadas são imprescindíveis à instrução do Procedimento. (Promotor de Justiça Maria Helena Moreira Sanches)

37) 10/07/2023: expedido ofício nº 706/2023 ao Diretor-Presidente da EMURB.

38) 11/07/2023: confirmação de recebimento do ofício expedido nº 332/2023.

39) 12/07/2023: juntada do Ofício nº 469/2023, encaminhado pelo Representante da EMURB, em resposta ao Ofício nº 706/2023.
Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

40) 17/07/2023: despacho determinando a prorrogação do Inquérito Civil e que se oficie à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Unidade da Fé no Brasil, requisitando, manifestação acerca dos expedientes encaminhados em anexo sob pena de arquivamento; e à COMDEC requisitando informações técnicas que informem se o bem imóvel localizado na Rua “H”, n. 18, Loteamento Maracaju II, bairro Cidade Nova, nesta Capital, possui algum risco estrutural por ter sido edificado sobre o sistema técnica de drenagem pluvial. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

41) 19/07/2023: expedidos ofícios nº 745/2023 ao Coordenador da Defesa Civil de Aracaju e nº 746/2023 ao Representante da Igreja Evangélica de Deus Ministério unidade da Fé no Brasil.

42) 07/08/2023: certidão acerca das tentativas frustradas de entrega do ofício nº 746/2023.

43) 29/09/2023: certidão da secretaria ministerial de que, até a presente data, não houve resposta ao

| | |
|--|---|
| | <p>Ofício n. 745/2023. Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.</p> <p>44) 31/10/2023: despacho determinando certificar acerca do recebimento e da resposta dos expedientes nº 745/2023 e 746/2023 e, em caso negativo, a reiteração dos ofícios. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>45) 06/11/2023: expedido ofício nº 1193/2023 ao Coordenador da Defesa Civil de Aracaju.</p> <p>46) 20/11/2023: juntada do Ofício nº 053/2023, encaminhado pelo Representante da Defesa Civil Municipal.</p> <p>Juntada de Relatório Técnico de Vistoria nº 206/2023.</p> <p>Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.</p> <p>47) 28/11/2023: despacho determinando a reiteração do ofício n. 746/2023, encaminhado à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Unidade da Fé no Brasil, com cópia do relatório de fls.137/139. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>48) 29/11/2023: certidão da secretaria ministerial de expedição do Ofício n. 1314/2023 ao Representante da Igreja Evangélica de Deus Ministério unidade da Fé no Brasil.</p> <p>49) 06/12/2023: juntada do Ofício nº 1314/2023 ao Representante da Igreja Evangélica de Deus Ministério unidade da Fé no Brasil.</p> <p>50) 13/12/2023: confirmação de recebimento do ofício expedido nº 1314/2023.</p> <p>51) 12/01/2024: despacho determinando oficiar à EMURB, requisitando manifestação técnica sobre situação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Unidade da Fé no Brasil, ressaltando-se que qualquer omissão no dever de fiscalizar incide em responsabilização objetiva e solidária. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>52) 05/02/2024 Expedição do Ofício nº 003/2024 à EMURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>53) 06/02/2024 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 003/2024.</p> <p>54) 26/02/2024 Juntada do Expediente Externo nº 104/2024, oriundo da EMURB, em resposta ao Ofício 003/2024.</p> <p>55) 26/02/2024 Conclusão.</p> |
| <p>Inquérito Civil nº 05.20.01.0024 (Registrado em 11/02/2020)</p> <p>Objeto: Apurar a regularidade no tocante a existência de pneus, cercas e um campo de futebol na Rua B1, Bairro São Conrado, nesta Capital.</p> <p>Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural</p> <p>Assunto: 10113 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ></p> | <p>1) 11/02/2020 Registro da Notícia de Fato.</p> <p>2) 19/03/2020 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de expedição de ofício à SEMA, solicitando a realização de fiscalização <i>in loco</i> com o intuito de verificar eventual infringência à legislação ambiental. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>3) 03/06/2020 Expedição do Ofício nº 564/2020 à SEMA. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>4) 01/07/2020 Juntada do Ofício nº 266/2020/PMA/SEMA/GS/SPA, oriundo da SEMA, em resposta ao Ofício nº 564/2020.</p> <p>5) 03/09/2020 Despacho determinando a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com determinação de expedição de ofício à EMURB, solicitando informações sobre a retirada das cercas, bem como sobre a necessidade de implantação do campo de futebol na Rua B1, bairro São Conrado,</p> |

| | |
|---------------------------|---|
| DIREITO AMBIENTAL > Flora | <p>nesta Capital. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>6) 08/09/2020 Portaria nº 120/2020 de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>7) 02/11/2020 Expedição dos Ofícios nºs 866/2020 e 868/2020, respectivamente, à EMSURB e à EMURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>8) 02/11/2020 Certidão registrando nos autos a publicação da Portaria nº 120/2020 no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.</p> <p>9) 09/02/2021 Despacho determinando a conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil com determinação de certificação nos autos acerca da apresentação de resposta dos Ofícios nºs 866/2020 e 868/2020. (Promotora de Justiça Ana Paula Machado Costa Meneses)</p> <p>10) 09/02/2021 Certidão registrando nos autos a publicação nº 007/2021 no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.</p> <p>11) 09/02/2021 Expedição dos Ofícios nºs 144/2021 e 146/2021, respectivamente, à EMSURB e à EMURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>Após a expedição de referidos ofícios, o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação até 21/05/2021, quando foi proferido despacho.</p> <p>12) 21/05/2021 Juntada de <i>e-mail</i>, oriundo da EMSURB, em resposta ao Ofício 866/2020, acompanhado de registro fotográfico.</p> <p>Após referida juntada, o procedimento permaneceu mais de 04 (quatro) meses sem movimentação até 07/10/2021, quando foi expedida certidão.</p> <p>13) 07/10/2021 Juntada do Expediente Externo nº 767/2021, oriundo da EMURB, em resposta ao Ofício nº 146/2021.</p> <p>14) 19/10/2021 Juntada da Portaria nº 007/2021 de conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>15) 10/11/2021 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil com determinação de expedição de ofício à SEMA, requisitando nova fiscalização <i>in loco</i>, a fim de verificar novas agressões ao meio ambiente e informar sobre as medidas cabíveis que serão adotadas para recuperação da área desmatada e sua preservação. Determinou, ainda, a expedição de ofício à EMSURB, requisitando manifestação acerca da autorização de ocupação do espaço público a terceiros referente à implantação dos campos de futebol e voleibol. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>16) 06/12/2021 Expedição dos Ofícios nºs 1154/2021 e 1156/2021, respectivamente, à SEMA e à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>17) 20/12/2021 Juntada do Ofício nº 4617/2021, oriundo da EMSURB, em resposta ao Ofício nº 1156/2021.</p> <p>18) 17/02/2022 Certidão registrando nos autos que transcorreu <i>in albis</i> o prazo para resposta ao Ofício nº 1.154/2021 encaminhado à SEMA.</p> <p>19) 17/02/2022 Conclusão.</p> |
|---------------------------|---|

Após referida certidão, **o procedimento permaneceu mais de 05 (cinco) meses sem movimentação** até 04/08/2022, quando foi expedida certidão.

20) 04/08/2022 Despacho determinando a certificação nos autos acerca do recebimento de resposta ao Ofício n. 1154/2021 – 10ª PJDC à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA. Em caso negativo, determinou a reiteração do expediente com cópia do Ofício n. 1154/2021 – 10ª PJDC, ressaltando que as informações requisitadas são imprescindíveis à instrução deste Procedimento. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

21) 18/08/2022 Expedição do Ofício nº 930/2022 à SEMA. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

Após referido ofício, **o procedimento permaneceu mais de 04 (quatro) meses sem movimentação** até 27/01/2023, quando foi expedida certidão.

22) 27/01/2023 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis* o prazo para resposta ao Ofício nº 930/2022 encaminhado à SEMA.

Após referida certidão, **o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação** até 30/04/2023, quando foi proferido despacho.

23) 30/04/2023 Despacho determinando a renovação de Ofício à SEMA. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

24) 04/05/2023 Expedição do Ofício nº 411/2023 à SEMA. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

25) 25/07/2023 Despacho determinando a certificação nos autos acerca da apresentação de resposta ao Ofício nº 411/2023 pela SEMA. Determinou a expedição de ofício à SEGOV, com cópia dos Ofícios/10aPJDC nos. 1154/2021 (fl. 54), 930/2022 (fl. 61) e 411/2023, informando que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA não respondeu aos Ofícios respectivos, requisitando a atuação no sentido de provocar a referida Secretaria para que responda aos expedientes com a finalidade de dar prosseguimento ao Inquérito Civil (IC) n. 05.20.01.0024, sob pena de configuração do crime previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/1985. Determinou, por fim, a expedição de ofício à Controladoria-Geral do Município de Aracaju - CGM com cópia dos Ofícios/10aPJDC nos. 1154/2021 (fl. 54), 930/2022 (fl. 61) e 411/2023, informando que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA não respondeu aos Ofícios respectivos, requisitando a atuação no sentido de provocar a referida Secretaria para que responda aos expedientes com a finalidade de dar prosseguimento ao Inquérito Civil (IC) n. 05.20.01.0024, sob pena de configuração do crime previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/1985. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

26) 01/08/2023 Expedição dos Ofícios nºs 801/2023 e 802/2023, respectivamente, à Controladoria-Geral do Município de Aracaju - CGM e à SEGOV. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

27) 19/09/2023 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil com determinação de reiteração dos ofícios à CGM e à SEGOV. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

28) 20/09/2023 Expedição dos Ofícios nºs 999/2023 e 1000/2023, respectivamente, à SEGOV e à

| | |
|---|---|
| | <p>Controladoria-Geral do Município de Aracaju - CGM. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>29) 07/12/2023 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil com determinação de reiteração dos ofícios à CGM e à SEGOV. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>30) 13/12/2023 Juntada do Ofício nº 847/2023/PMA/SEMA/GS, oriundo da SEMA, em resposta aos Ofícios nº 930/2022 e 1154/2021, encaminhando Relatório de Fiscalização Ambiental nº 534/2023.</p> <p>31) 24/01/2024 Despacho determinando a expedição de ofício à EMSURB, solicitando informações técnicas que detalhem quais medidas adotadas no âmbito do poder de polícia, diante da construção do estabelecimento em área de preservação permanente, remetendo-se o correlato relatório à Promotoria de Justiça. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>32) 25/01/2024 Certidão registrando nos autos a expedição do Ofício nº 047/2024.</p> <p>33) 19/02/2024 Expedição do Ofício nº 047/2024 à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> |
| <p>Inquérito Civil nº 05.20.01.0226 (Registrado em 22/10/2020)</p> <p>Objeto: Apurar perturbação do sossego e ocupação irregular das vagas de estacionamento da praça Antônio Teixeira, Bairro Jabotiana, ocupadas irregularmente por trailers e vendedores ambulantes que utilizam equipamentos sonoros com música alta.</p> <p>Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural</p> <p>Assunto: 10928 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador</p> | <p>1) 20/10/2020 Registro da Notícia de Fato.</p> <p>2) 04/11/2020 Juntada de documentos.</p> <p>3) 18/11/2020 Despacho determinando a expedição de Ofício à EMSURB, solicitando a realização de fiscalização in loco na praça Antônio Teixeira, bairro Jabotiana, nesta Capital, a fim de identificar eventual ocupação irregular de espaço público, comércio ambulante desordenado e indiscriminado, dentre outras irregularidades, informando as providências adotadas no âmbito do seu poder de polícia. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>4) 18/11/2020 Expedição do Ofício nº 992/2020 à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>5) 01/12/2020 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de aguardo do transcurso do prazo de resposta do Ofício nº 992/2020 para a EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>6) 25/02/2021 Expedição do Ofício nº 178/2021 à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>7) 27/04/2021 Juntada do expediente oriundo da EMSURB.</p> <p>Após referida juntada, o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação até 20/08/2021, quando foi proferido despacho.</p> <p>8) 20/08/2021 Despacho determinando a instauração de Inquérito Civil com determinação da notificação do noticiante Marco Otávio dos Santos Viana, com cópia do Ofício n. 872/2021 – EMSURB e seus anexos, para tomar ciência e, querendo, se manifestar quanto ao seu teor. Por fim, determinou a expedição de ofício à EMSURB, requisitando cópia das notificações emitidas na fiscalização realizada em 04/03/2021 na Praça Antônio Teixeira, bairro Jabotiana, conforme informado no Ofício n. 872/2021 - EMUSR/PROJUR e não enviadas. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>9) 20/08/2021 Portaria nº 036/2021 de instauração do Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> |

10) 27/08/2021 Certidão registrando nos autos a publicação da Portaria nº 036/2021 no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.

11) 15/10/2021 Expedição da Notificação nº 274/2021 ao noticiante. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

12) 15/10/2021 Expedição do Ofício nº 822/2021 à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

13) 10/01/2022 Juntada do Ofício nº 4262/2021 oriundo da EMSURB.

14) 10/01/2022 Juntada de atestado de Brigada contra incêndio e Pânico.

15) 18/01/2022 Despacho determinando a expedição de Ofício à SEMA, requisitando a realização de fiscalização *in loco* na praça Antônio Teixeira, inclusive com medições audiométricas, para o fim de verificar eventual infringência à legislação ambiental, remetendo-se o correlato relatório à Promotoria de Justiça. Determinou a expedição de Ofício à EMSURB, requisitando a realização de nova fiscalização *in loco* a fim de verificar eventuais infringências no entorno da praça Antônio Teixeira. Por fim, determinou a expedição de ofício à SMTT, requisitando a realização *in loco* a fim de verificar eventuais infringências no entorno da praça Antônio Teixeira, Bairro Jabotiana. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

16) 21/01/2022 Expedição dos Ofícios nºs 024/2022, 025/2022 e 026/2022, respectivamente, à SEMA, à EMSURB e à SMTT. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

17) 01/04/2022 Certidão registrando nos autos que transcorreu *in albis* o prazo para resposta aos Ofícios nº 024, 025 e 026/2022 encaminhados à SEMA, EMSURB e SMTT, respectivamente.
Após referida certidão, **o procedimento permaneceu mais de 05 (cinco) meses sem movimentação** até 20/09/2022, quando foi proferido despacho.

18) 20/09/2022 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil com determinação de reiteração dos ofícios à SEMA, à EMSURB e à SMTT, bem como de certificação nos autos acerca do recebimento de resposta à Notificação nº 274/2021. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

19) 23/09/2022 Expedição dos Ofícios nºs 1086/2022, 1087/2022 e 1088/2022, respectivamente, à SEMA, à EMSURB e à SMTT. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

20) 17/11/2022 Juntada do Ofício nº 3824/2022, oriundo da EMSURB, em resposta ao Ofício nº 025/2022.
Após referida juntada, **o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação** até 25/04/2023, quando foi proferido despacho.

21) 25/04/2023 Despacho determinando a expedição de Ofício à EMSURB, informando a atual situação das ocupações irregulares da praça Antônio Teixeira. Determinou a certificação nos autos acerca do recebimento de resposta à Notificação nº 274/2021 e em caso negativo, a renovação da notificação. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

22) 26/04/2023 Certidão registrando nos autos a expedição do Ofício n. 381/2023 e da Notificação n. 092/2023, nesta data.

23) 08/05/2023 Expedição da Notificação nº 092/2023 ao noticiante. (Promotor de Justiça Eduardo Lima

de Matos)

24) 08/05/2023 Expedição do Ofício nº 381/2023 à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

25) 09/05/2023 Juntada de comprovante de recebimento da Notificação n. 092/2023.

26) 15/05/2023 Juntada de manifestação em resposta à Notificação nº 092/2023, acompanhada de registros fotográficos.

27) 01/08/2023 Juntada do Ofício nº 2767/2023, oriundo da EMSURB, em resposta ao Ofício nº 381/2023, acompanhado de registros fotográficos.

28) 12/09/2023 Despacho determinando a expedição de ofício à EMSURB para encaminhar relatório informando quais medidas adotadas no exercício do poder de polícia diante das ocupações irregulares da praça Antônio Teixeira. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

29) 18/09/2023 Expedição do Ofício nº 982/2023 à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

30) 20/10/2023 Despacho de prorrogação de prazo do Inquérito Civil com determinação de certificação nos autos acerca do recebimento de resposta ao Ofício nº 1088/2022. Determinou, também, a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e à Controladoria-Geral do Município de Aracaju - CGM, com cópia dos Ofícios/10ªPJDC nos. 026/2022 (fl. 30) e 1088/2022 (fl. 38), informando que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) não respondeu aos Ofícios respectivos, requisitando atuação no sentido de provocar a referida Secretaria para que responda aos expedientes com a finalidade de dar prosseguimento ao Inquérito Civil (IC) n. 05.20.01.0226, sob pena de configuração do crime previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/1985. Determinou, por fim, a certificação nos autos acerca do recebimento de resposta ao Ofício nº 288/2023 encaminhado à EMSURB, em caso negativo, determinou sua reiteração. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

31) 23/10/2023 Expedição dos Ofícios nºs 1126/2023, 1127/2023 e 1128/2023, respectivamente, à Secretaria Municipal de Governo, à Controladoria-Geral do Município de Aracaju e à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

32) 15/01/2024 Juntada do Ofício nº 0004/2024, oriundo da EMSURB, em resposta ao Ofício nº 982/2023, acompanhado de documentos e registros fotográficos.

33) 30/01/2024 Despacho determinando a reiteração dos ofícios à Secretaria Municipal de Governo e à Controladoria-Geral do Município de Aracaju, bem como a expedição de ofício à EMSURB para encaminhar relatório informando, após as notificações de desocupação, a situação atual das ocupações irregulares da praça Antônio Teixeira. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

34) 31/01/2024 Expedição dos Ofícios nºs 061/2024, 062/2024 e 063/2024, respectivamente, à Secretaria Municipal de Governo, à Controladoria-Geral do Município de Aracaju e à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

35) 31/01/2024 Juntada dos comprovantes de envio dos Ofícios nºs 061/2024, 062/2024 e 063/2024.

36) 06/02/2024 Despacho designando audiência para 21/02/2024 com determinação de expedição de

| | |
|--|---|
| | <p>ofício à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>37) 06/02/2024 Certidão registrando nos autos a expedição do Ofício nº 087/2024.</p> <p>38) 06/02/2024 Audiência extrajudicial designada para 21/02/2024, 10h.</p> <p>39) 07/02/2024 Expedição do Ofício nº 087/2023 ao Diretor Presidente da EMSURB para participar da audiência extrajudicial designada para 21/02/2024, 10h. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>40) 09/02/2024 Juntada de comprovante de envio do Ofício nº 087/2023.</p> <p>41) 19/02/2024 Juntada do Ofício n. 483/2024, encaminhada pelo Representante da EMSURB, em resposta ao Ofício n. 987/2024, referente ao Inquérito Civil.</p> <p>42) 22/02/2024 Juntada de termo de audiência extrajudicial realizada em 21/02/2024 com participação dos representantes da EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> |
| <p>Inquérito Civil nº 05.20.01.0270 (Registrado em 24/12/2020)</p> <p>Objeto: Manifestação n. 26569, sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, referente a uma construção realizada no dia 11/12/2020, às 20h56, em que utilizaram máquinas de corte de madeira sem cessar.</p> <p>Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural</p> <p>Assunto: 11825 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Poluição</p> | <p>1) 24/12/2020 Registro da Notícia de Fato. Conclusão.</p> <p>2) 03/02/2021 Despacho determinando que fosse oficiada a EMURB solicitando realização de fiscalização <i>in loco</i> na obra de construção do Shopping Praia Sul localizada no SESI para fins de constatar a existência de licenciamento urbanístico aprovado, com envio do correlato relatório técnico a esta Promotoria de Justiça e indicando as providências adotadas no âmbito do poder de polícia administrativa desse órgão em caso de constatada irregularidade urbanística. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos). Conclusão.</p> <p>3) 25/02/2021 Expedição de Ofício nº 190/2021. Certidão registrando expedição do Ofício nº 190/2021.</p> <p>4) 26/02/2021 Conclusão.</p> <p>5) 10/03/2021 Despacho determinando prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos).</p> <p>6) 19/04/2021 Informações adicionais registrando juntada do Expediente Externo n. 278/2021, encaminhado pelo Representante da EMURB. Juntada de Expediente Externo n. 278/2021, enviado pelo representante da EMURB, informando que expediram notificação e auto de infração dirigidos a obra investigada para que o responsável providencie o devido licenciamento, encaminhando em anexo cópia Notificação nº 41474 e do Auto de Infração nº 13305. Conclusão.</p> <p>7) 30/06/2021 Despacho determinando a instauração de Inquérito Civil e a expedição de notificação ao Serviço Social da Indústria (SESI) solicitando informações quanto as providências adotadas com vistas à regularização urbanística de obra de construção do Shopping Praia Sul. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos). Publicação de Portaria nº 026/2021 convertendo a Notícia de Fato em Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos).</p> |

Após publicação de portaria, o **procedimento permaneceu por mais de 90 (noventa) dias sem movimentação efetiva**, até 07/10/2021, quando foi juntada certidão.

8) 07/10/2021 Certidão registrando que transcorreu *in albis* o prazo para resposta ao Ofício nº 612/2021, encaminhado ao SESI.

Conclusão.

9) 10/11/2021 Despacho determinando que fosse oficiada a EMURB para que informe se a obra investigada foi regularizada junto ao órgão bem como fosse reiterado o Ofício nº 612/2021. (Promotor de Justiça Eduardo de Lima Matos).

10) 07/12/2021 Expedição dos Ofícios nº 1202 e 1204/2021, dirigidos a EMURB e ao SESI, respectivamente.

Certidão registrando expedição dos ofícios retro.

11) 11/12/2021 Certidão registrando juntada de Resposta encaminhada pelo SESI.

Juntada de Ofício s/n, oriundo do SESI, informando que “*foi protocolada junto a EMURB pedido de autorização para reparos gerais nº 01/2021 em complemento ao processo de regularização 6228/2016*”, encaminhando a documentação pertinente em anexo.

Juntada de Autorização Para Reparos Gerais nº 01/2021, emitida pela EMURB em favor do SESI.

Juntada de declaração da EMURB informando que tramita o processo de regularização sob nº 6228/2016, protocolado em 01/11/2016, o qual ainda está em fase de análise.

12) 25/01/2022 Certidão registrando a juntada do Expediente Externo nº 034/2022, oriundo da EMURB.

Juntada de Expediente Externo nº 034/2022, proveniente da EMURB, informando que houve notificação e emissão de Auto de Infração por início de obras sem licença, estando ambas as documentações mencionadas anexadas ao expediente (Notificação nº 41474 e Auto de Infração nº 13305).

Conclusão.

Após referida certidão, o **procedimento permaneceu por mais de 06 (seis) meses sem movimentação efetiva**, até 02/08/2022, quando foi proferido despacho.

13) 02/08/2022 Despacho determinando que fosse oficiado o SESI requisitando informações técnicas acerca do andamento do Processo de Regularização n. 6228/2016 em cumprimento da Notificação n. 41474 e do Auto de Infração (AI) n. 13305 e que fosse oficiada a EMURB requisitando informações técnicas sobre a regularização urbanística das obras de construção do “Shopping Praia Sul” localizado no Serviço Social da Indústria (SESI). (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos).

14) 18/08/2022 Expedição dos Ofícios nº 904 e 905/2022, dirigidos ao SESI e ao EMURB, respectivamente.

15) 08/09/2022 Despacho determinando que fosse oficiado o SESI requisitando informações técnicas acerca do andamento do Processo de Regularização n. 6228/2016 em cumprimento da Notificação n. 41474 e do Auto de Infração (AI) n. 13305 e que fosse oficiada a EMURB requisitando informações técnicas sobre a regularização urbanística das obras de construção do “Shopping Praia Sul” localizado no Serviço Social da Indústria (SESI). (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos).

16) 12/09/2022 Juntada de Ofício s/n, oriundo do SESI, informando que “*vem tomando as medidas que lhe são cabíveis para obtenção do atestado de regularidade, que está em trâmite no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, para posterior obtenção da regularização junto a EMURB*”. Juntada de Termo de Notificação de Análise de Projeto nº 15552 emitido pelo CBM/SE em desfavor do SESI.

17) 28/09/2022 Certidão registrando juntada do expediente nº 893/2022 da EMURB. Juntada de Expediente nº 893/2022, originado da EMURB, informando que foi protocolado o processo de regularização tombado sob nº 6228/2016 e emitida a Autorização para Reparos Gerais, a qual foi encaminhada em anexo.

Conclusão.

Após referida certidão, o **procedimento permaneceu por mais de 06 (seis) meses sem movimentação efetiva**, até 04/04/2023, quando foi proferido despacho.

18) 04/04/2023 Despacho determinando que fosse oficiado o SESI requisitando informações técnicas acerca do andamento do Processo de Regularização n. 6228/2016 em cumprimento da Notificação n. 41474 e do Auto de Infração (AI) n. 13305 e que fosse oficiada a EMURB requisitando informações técnicas sobre a conclusão da regularização urbanística das obras de construção do “Shopping Praia Sul” localizado no Serviço Social da Indústria (SESI). (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos).

19) 05/04/2023 Certidão registrando expedição dos Ofícios nº 307 e 308/2023.

20) 10/04/2023 Expedição dos Ofícios nº 307 e 308/2023, dirigidos ao SESI e a EMURB, respectivamente.

21) 11/04/2023 Juntada de comprovante de recebimento do Ofício nº 308/2023.

22) 03/05/2023 Certidão registrando juntada de Manifestação encaminhada pelo representante do SESI.

Juntada de Manifestação encaminhada pelo SESI, informando que “*vem tomando as medidas que lhe são cabíveis para obtenção do atestado de regularidade, que está em trâmite no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, para posterior obtenção da regularização junto a EMURB.*”

Juntada de certificado de aprovação do Projeto de combate a incêndio e pânico do Ginásio Augusto Franco, para obtenção do atestado de regularidade, anexo ao Ofício retro.

23) 11/07/2023 Certidão registrando juntada do Expediente Externo nº 434/2023.

Juntada de Expediente nº 434/2023, originado da EMURB, informando que o SESI foi devidamente notificado, conforme Notificação nº 43503 em anexo, para que comunique sobre a conclusão da obra investigada.

24) 31/08/2023 Despacho determinando que fosse oficiado o SESI solicitando informações técnicas acerca do andamento do Processo de Regularização n. 6228/2016 em cumprimento da Notificação n. 41474 e do Auto de Infração (AI) n. 13305 lavrados pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB). (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos).

Certidão registrando expedição do Ofício nº 948/2023.

25) 02/10/2023 Expedição de Ofício nº 948/2023.

26) 03/10/2023 Juntada de comprovante de recebimento do Ofício retro.

27) 05/10/2023 Certidão registrando que expirou o prazo de conclusão do Inquérito Civil.
Conclusão.

28) 10/10/2023 Despacho determinando prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos).

29) 11/10/2023 Certidão registrando juntada de manifestação do SESI.
Juntada de Manifestação do SESI informando que vem tomando as medidas que lhe são cabíveis para regularização do imóvel junto a EMURB, encaminhando documentos pertinentes em anexo.
Juntada dos documentos.
Conclusão.

30) 08/11/2023 Despacho determinando que fosse oficiada a EMURB requisitando informações técnicas sobre a conclusão da regularização urbanística das obras de construção do “Shopping Praia Sul”, localizado no Serviço Social da Indústria (SESI). (Promotora de Justiça Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes)
Informações adicionais registrando expedição nº 1215/2023.

31) 09/11/2023 Expedição de Ofício nº 1215/2023, direcionado a EMSURB.

32) 20/12/2023 Juntada de comprovante de recebimento do ofício retro.

33) 25/01/2024 Certidão registrando juntada do Expediente nº 021/2024.
Juntada de Expediente nº 021/2024, oriundo da EMURB, informando que foi solicitada uma vistoria pelo requerente e que caso não exista pendências referente a execução da obra, será expedida a Certidão de Regularização.
Conclusão.

34) 30/01/2024 Despacho determinando que fosse oficiada a EMURB solicitando informações técnicas sobre a certidão de regularização urbanística das obras de construção do “Shopping Praia Sul” localizado no Serviço Social da Indústria (SESI) da Avenida Caçula Barreto, 401, Bairro Augusto Franco, nesta Capital, ressaltando que, em caso de omissão na adoção das eventuais medidas administrativas no exercício do poder de polícia, é cabível sua responsabilidade solidária.
Certidão registrando expedição do Ofício nº 055/2024

35) 31/01/2024 Expedição do Ofício nº 055/2024, dirigido a EMURB.

36) 09/02/2024 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 055/2024.

37) 23/02/2024 Juntada do Ofício nº 97/2024, oriundo da EMURB, em resposta ao Ofício n. 055/2024.

38) 23/02/2024 Conclusão.

39) 26/02/2024 Despacho determinando a suspensão do procedimento por 10 (dez) dias, transcorrida tal prazo, determinou a expedição de ofício à EMURB, requisitando informações técnicas sobre a certidão de regularização urbanística das obras de construção do Serviço Social da Indústria (SESI) da Avenida Caçula Barreto, 401, Bairro Augusto Franco, nesta Capital. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

| | |
|--|--|
| | 40) 26/02/2024 Certidão registrando a a suspensão do procedimento por 10 (dez) dias. |
| <p>Inquérito Civil nº 05.22.01.0102 (Registrado em 25/08/2022)</p> <p>Objeto: Apurar denúncia e investigação das obras de Implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do Município de Aracaju, no subsistema Jabotiana.</p> <p>Planejamento Estratégico? Sim (MEIO AMBIENTE NATURAL, ARTIFICIAL E CULTURAL)</p> <p>Fiscalizar a adequação da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário</p> <p>Especialidade: Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural</p> <p>Assunto: 11862 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Saneamento</p> | <p>1) 25/08/2022 Registro da Notícia de Fato.</p> <p>2) 13/09/2022 Juntada do expediente n. 20.27.0152.0000292/2022-59, encaminhado pela Promotoria dos Direitos do Consumidor.</p> <p>3) 16/09/2022 Despacho determinando a expedição de ofício à EMSURB, à DESO e à EMURB para se manifestarem acerca dos fatos narrados na Notícia de Fato. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>4) 22/09/2022 Expedição dos Ofícios nºs 1064/2022, 1065/2022 e 1066/2022, respectivamente, à DESO, à EMURB e à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>5) 26/09/2022 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de aguardo do transcurso do prazo para apresentação de resposta aos Ofícios nºs 1064/2022, 1065/2022 e 1066/2022. Determinou, ainda, expedição de ofício à Secretaria Municipal de Governo e à Controladoria-Geral do Município. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>6) 28/09/2022 Expedição do Ofício nº 1105/2022 à Secretaria Municipal de Governo. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>7) 25/10/2022 Juntada do Ofício nº 983/2022, oriundo da EMURB, em resposta ao Ofício nº 1065/2022.</p> <p>8) 25/10/2022 Juntada do Ofício nº 3.509/2022, oriundo da EMSURB, em resposta ao Ofício nº 1066/2022.</p> <p>9) 04/11/2022 Juntada de resposta apresentada pela Procuradoria-Geral do Município ao Ofício nº 1105/2022.</p> <p>10) 25/01/2023 Certidão registrando nos autos que expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato.</p> <p>11) 26/01/2023 Despacho determinando a instauração de Inquérito Civil com determinação de certificação nos autos acerca do recebimento de resposta ao Ofício nº 1064/2022 encaminhado à DESO. Em caso negativo, determinou a reiteração do referido ofício. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>12) 27/01/2023 Portaria nº 001/2023 de instauração de Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>13) 03/02/2023 Expedição dos Ofícios nºs 019/2023 e 30/2023, respectivamente, à DESO e ao representante da Associação do Conjunto Sol Nascente e JK. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>14) 14/02/2023 Juntada do Ofício nº 30/2023 cumprido. Após referida juntada, o procedimento permaneceu sem movimentação por mais de 90 (noventa) dias até 12/06/2023, quando foi proferido despacho.</p> <p>15) 12/06/2023 Despacho determinando certificação nos autos acerca do recebimento de resposta ao Ofício nº 30/2023 encaminhado à DESO. Em caso negativo, determinou a expedição de ofício para comparecimento à Promotoria de Justiça no dia 22/06/2023 com a finalidade entregas as informações requeridas. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>16) 14/06/2023 Expedição do Ofício nº 596/2023 ao representante da Associação do Conjunto Sol Nascente e JK. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>17) 16/06/2023 Expedição do Ofício nº 595/2023 à DESO. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>18) 20/06/2023 Juntada do Ofício nº 596/2023 cumprido.</p> <p>19) 22/06/2023 Certidão registrando nos autos que o Ofício nº 596/2023 foi expedido equivocadamente, não havendo necessidade do comparecimento da parte Reclamante.</p> <p>20) 22/06/2023 Certidão registrando nos autos o comparecimento de representante da DESO da Gerência acompanhado da Advogada Layana Carvalho – OAB/SE n. 8320 para juntar resposta ao Ofício n. 019/2023.</p> <p>21) 22/06/2023 Juntada de resposta apresentada pela DESO.</p> <p>22) 05/09/2023 Despacho determinando a expedição de ofício à Associação de Moradores do Jardim Sol Nascente e JK, com cópia dos documentos de fls. 77/129-verso, para se manifestar. Determinou, ainda, a expedição de ofício à DESO, requisitando relatório detalhado de execução do Contrato Público n. 129/2020 e do Contrato Público n. 145/2020, para fins de verificação do atual estágio de avanço das obras de implementação do sistema de esgotamento sanitário no subsistema Jabotiana. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>23) 23/10/2023 Expedição do Ofício nº 1134/2023 à DESO. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>24) 23/10/2023 Expedição da Notificação nº 337/2023 ao representante da Associação de Moradores do Conjunto Sol Nascente e JK. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>25) 24/10/2023 Juntada de comprovante de recebimento do Ofício nº 1134/2023.</p> <p>26) 13/11/2023 Juntada da Notificação nº 337/2023 cumprida.</p> <p>27) 27/11/2023 Juntada da Comunicação Interna nº 6893/2023, oriunda da DESO, em resposta ao Ofício nº 1134/2023.</p> <p>28) 20/12/2023 Juntada de resposta à Notificação nº 337/2023, acompanhada de registros fotográficos.</p> <p>29) 20/12/2023 Conclusão.</p> |
| <p>Inquérito Civil nº 05.23.01.0098 (Registrado em 28/08/2023)</p> <p>Objeto: Apurar iluminação pública precária na Praça Jornalista Orlando Dantas, localizada no bairro Farolândia, nesta Capital.</p> <p>Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural</p> <p>Assunto: 10928 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ></p> | <p>1) 28/08/2023 Registro da Notícia de Fato.</p> <p>2) 28/08/2023 Juntada da Manifestação nº 45218, oriunda da Ouvidoria do MPSE.</p> <p>3) 31/08/2023 Despacho determinando a expedição de ofício à SEINFRA e à Energisa, solicitando informações acerca das medidas adotadas frente à problemática relatada. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos).</p> <p>4) 18/09/2023 Expedição dos Ofícios nºs 946/2023 e 947/2023, respectivamente, à Energisa e à SEINFRA. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>5) 19/09/2023 Juntada dos comprovantes de recebimento dos Ofícios nºs 946/2023 e 947/2023.</p> <p>6) 05/10/2023 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de aguardo do transcurso do prazo dos ofícios expedidos à Energisa e à SEINFRA. (Promotor de Justiça Eduardo Lima</p> |

| | |
|--|--|
| <p>Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador</p> | <p>de Matos)</p> <p>7) 22/12/2023 Expedição dos Ofícios nºs 1360/2023 e 1361/2023, respectivamente, à Energisa e à SEINFRA. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>8) 28/12/2023 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício nº 1361/2023.</p> <p>9) 15/01/2024 Juntada da CE nº 001/2024, oriunda da Energisa, em resposta aos Ofícios nº 946/2023 e 1360/2023.</p> <p>10) 30/01/2024 Despacho determinando a instauração de Inquérito Civil com determinação de expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de Aracaju e à EMURB, requisitando informações técnicas sobre a solicitação de instalação de iluminação pública na Praça Jornalista Orlando Dantas localizada no bairro Farolândia, nesta Capital, nos termos do art. 451 da Resolução n. 1.000/2021 – ANEEL. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>11) 31/01/2024 Portaria nº 002/2024 de instauração de Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>12) 05/02/2024 Expedição dos Ofícios nºs 066/2024 e 067/2024, respectivamente, à EMURB e ao Chefe do Poder Executivo do Município de Aracaju. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>13) 19/02/2024 Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 067/2024.</p> <p>14) 20/02/2024 Juntada do comprovante de envio do Ofício nº 066/2024.</p> <p>15) 21/02/2024 Certidão registrando nos autos que, em cumprimento ao despacho retro, foi instaurado o Inquérito Civil, procedendo-se à emissão de PORTARIA, bem como à publicação, através do Diário Oficial Eletrônico.</p> |
| <p>Inquérito Civil nº 05.23.01.0110 (Registrado em 21/09/2023)</p> <p>Objeto: Manifestação n. 45761, anônima, formalizada na Ouvidoria do Ministério Público Estadual, referente ao estado de abandono que se encontra o calçadão da Treze de Julho, nesta Capital. Planejamento Estratégico? Não</p> <p>Especialidade: Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural</p> <p>Assunto: 10928 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador</p> | <p>1) 21/09/2023 Registro da Notícia de Fato.</p> <p>2) 17/10/2023 Despacho determinando a expedição de ofício à EMSURB, solicitando informações técnicas quanto ao teor da reclamação. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos).</p> <p>3) 23/10/2023 Expedição do Ofício nº 1092/2023 à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>4) 24/10/2023 Despacho de prorrogação de prazo da Notícia de Fato com determinação de aguardo do transcurso do prazo do ofício expedido à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>5) 22/12/2023 Expedição do Ofício nº 1359/2023 à EMSURB reiterando o teor do Ofício nº 1092/2023. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>6) 15/01/2024 Juntada do Ofício nº 064/2024, oriundo da EMSURB, em resposta ao Ofício nº 1359/2023 que reitera o teor do Ofício nº 1092/2023.</p> <p>7) 26/01/2024 Despacho determinando a notificação da notificante, com cópia do Ofício nº 064/2024, solicitando manifestação quanto ao teor do ofício. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos).</p> <p>8) 09/02/2024 Juntada de expediente da Ouvidoria encaminhando resposta apresentada pela notificante.</p> <p>9) 20/02/2024 Despacho determinando a instauração de Inquérito Civil com determinação de expedição do Ofício à EMSURB, requisitando informações técnicas sobre a manutenção do espelho d'água do Calçadão da 13 de Julho. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>10) 21/02/2024 Expedição do Ofício nº 141/2024 à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>11) 21/02/2024 Portaria nº 004/2024 de instauração do Inquérito Civil. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> |
|--|---|

Tabela 02

| PROEJ e Objeto | Destaque das principais movimentações |
|--|---|
| <p>Procedimento Administrativo nº 05.20.01.0168 (Registrado em 14/07/2020)</p> <p>Objeto: Acompanhar o cumprimento de sentença para obrigação de “(...) promover todas as adequações indicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (...)” e de “(...) obtenção da licença ambiental junto à Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 dias, a contar do cumprimento (...) antecedente (...)”.</p> <p>Assunto: 10111 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Revogação/Concessão de Licença Ambiental</p> | <p>1) 14/07/2020: Portaria nº 02/2020 de instauração do procedimento administrativo com diligências para oficiar à Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel) com cópia da sentença da ACP n. 201510201567, solicitando as informações que especifica. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>2) 17/07/2020: certidão da secretaria ministerial de expedição do ofício nº 771/2020 e de que foi encaminhada cópia da Portaria para o CAOp do Meio Ambiente.</p> <p>3) 23/07/2020: juntada do ofício nº 771/2020 ao Hospital Santa Izabel.</p> <p>4) 22/09/2020: certidão da secretaria ministerial de juntada da Informação encaminhada pelo Representante do Hospital Santa Isabel, em resposta ao Ofício n. 771/2020, e anexos. Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.</p> <p>5) 13/05/2021: após mais de 7 (sete) meses sem movimentação, despacho determinando oficiar à Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel) solicitando, no prazo de 30 dias, informações sobre: a) Detalhamento do andamento do pedido de licenciamento ambiental realizado por meio do Protocolo n. 51.104/2020; b) A obtenção, em 30 (trinta) dias, do atestado de conformidade das instalações elétricas, a implantação, em 60 (sessenta) dias, do sistema de iluminação de emergência e a implantação de sistema de proteção contra descargas atmosférica – SPDA em 90 (noventa) dias; c) Relatório de vistoria parcial sobre a execução das obras de implantação de escada de incêndio na pediatria, de alarme de incêndio e detecção e de sistema de combate a incêndio (hidrantes); d) Cópia do cronograma e custo da obra elaborado pelo sistema Orse detalhando todas as etapas. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>Certidão da secretaria ministerial de expedição do ofício nº 739/2021.</p> <p>6) 24/05/2021: juntada do ofício nº 739/2021 ao Hospital Santa Izabel.</p> <p>7) 19/10/2021: após mais de 90 dias sem movimentação, certidão da secretaria ministerial de que transcorreu <i>in albis</i> o prazo para resposta ao ofício nº 739/2021 encaminhado à Associação Aracajuana Beneficente.</p> <p>Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.</p> <p>8) 28/01/2022: despacho determinando a prorrogação do presente Procedimento Administrativo e que se</p> |

reitere o expediente do Ofício n. 739/2021 para que compareça à Promotoria de Justiça no dia 04/03/2022, com a finalidade de entregar as informações requisitadas. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

9) 17/05/2022: após mais de 90 dias sem movimentação, expedido ofício nº 094/2022, reiterando o teor do ofício nº 739/2021, ao Representante da Associação Aracajuana de Beneficência do Hospital e Maternidade Santa Isabel.

10) 08/06/2022: certidão da secretaria ministerial de que, até a presente data, não houve resposta ao ofício nº 094/2022.

Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

11) 28/02/2023: após mais de 7 (sete) meses sem movimentação, certidão da secretaria ministerial de que expirou o prazo de conclusão do procedimento.

Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

12) 16/03/2023: despacho determinando a prorrogação do presente Procedimento Administrativo e diligência – oficiar ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde com cópia dos Ofícios nº 739/2021 e 094/2022, solicitando apoio para que, junto à Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel), obtenha resposta aos Ofícios nº 739/2021 e 094/2022. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

13) 27/04/2023: juntada do expediente nº 20.27.0280.0000124/2023-53 encaminhado ao Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde.

14) 19/06/2023: certidão da secretaria ministerial de que realizou a juntada do ofício nº 168/2023 e documentos, encaminhado pelo Representante do Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.

15) 28/08/2023: despacho determinando oficiar ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Sergipe (CBM/SE) com cópia do Ofício n. 148/2023 – AAB e seus anexos, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações técnicas que detalhem a emissão de atestado de regularidade emitido em favor da Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel), bem como para que seja realizada fiscalização no local para o fim de identificar irregularidades quanto à medidas de prevenção de incêndio e outros desastres, remetendo-se o correlato relatório. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

16) 05/09/2023: certidão da secretaria ministerial de que expediu o ofício nº 939/2023.

17) 21/09/2023: juntada do ofício expedido nº 939/2023.

18) 25/10/2023: despacho determinando que a secretaria certifique acerca do recebimento e da resposta ao ofício n. 939/2023, encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Sergipe. Em caso negativo, reitere-se o expediente com cópia do Ofício, ressaltando-se que as informações requisitadas são imprescindíveis à instrução deste Procedimento. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)

Certidão da secretaria ministerial de que expediu o ofício nº 1171/2023 ao Representante do Corpo de Bombeiros.

| | |
|--|--|
| | <p>19) 30/10/2023: juntada do ofício expedido nº 1171/2023.</p> <p>20) 07/11/2023: certidão da secretaria ministerial de que realizou a juntada do ofício nº 1910/2023 e documentos, encaminhado pelo Representante do Corpo de Bombeiros. Conclusão dos autos ao Promotor de Justiça.</p> <p>21) 06/12/2023: despacho determinando a suspensão do Procedimento até 25/02/2024; escoado o prazo, oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Sergipe solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações técnicas que detalhem a emissão de atestado de regularidade emitido em favor da Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel), bem como para que seja realizada fiscalização no local para o fim de identificar irregularidades quanto à medidas de prevenção de incêndio e outros desastres, remetendo-se o correlato relatório. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>22) 06/02/2024: despacho determinando oficiar ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Sergipe solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações técnicas que detalhem a emissão de atestado de regularidade emitido em favor da Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel), bem como para que seja realizada fiscalização no local para o fim de identificar irregularidades quanto à medidas de prevenção de incêndio e outros desastres, remetendo-se o correlato relatório. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>Certidão da secretaria ministerial de que expediu o ofício nº 095/2024 ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Sergipe.</p> <p>23) 09/02/2024: juntada do ofício expedido nº 095/2024.</p> <p>24) 26/02/2024: Juntada de comprovante de envio do Ofício nº 095/2024.</p> <p>25) 26/02/2024: Despacho determinando a expedição de ofícios ao Corpo de Bombeiros Militares e ao Hospital e Maternidade Santa Isabel, solicitando informações técnicas que detalhem a emissão de atestado de regularidade emitido em favor da Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel), localizada na Avenida Simeão Sobral, s/n, bairro Santo Antônio, nesta Capital, bem como para que seja realizada fiscalização no local para o fim de identificar irregularidades quanto à medidas de prevenção de incêndio e outros desastres. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>26) 26/02/2024: Certidão registrando nos autos a expedição do Ofício 176/2024.</p> |
| <p>Procedimento Administrativo nº 05.22.01.0002 (Registrado em 13/01/2022) Objeto: Fiscalizar o cumprimento do título executivo judicial, formado na Ação Civil Pública (ACP) n. 201711800633. Planejamento Estratégico? Sim. (MEIO AMBIENTE NATURAL, ARTIFICIAL E CULTURAL) Fiscalizar o exercício do PODER DE POLÍCIA</p> | <p>1) 13/01/2022 Portaria n. 001/2022 de instauração de Procedimento Administrativo com determinação de expedição de ofício ao Município de Aracaju e à EMSURB, solicitando informações sobre a adoção das medidas consistentes em exumar e realizar exame de DNA na ossada apresentada como sendo de Jaime Pereira da Silva Neto e guardada no Cemitério São João Batista com colheita de material genético de parentes e em realizar treinamento com a finalidade de capacitação e qualificação dos funcionários com a elaboração e implementação de protocolos objetivos sobre exumação, identificação, transporte e construção de ossário com o objetivo de para afastar a situação crítica em que se encontra o Cemitério São João Batista, a seguir descritas em virtude do trânsito em julgado da Ação Civil Pública (ACP) n.</p> |

| | |
|--|--|
| <p>Especialidade: Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural Assunto: 900031 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Gestão Ambiental</p> | <p>201711800633. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos) 2) 15/03/2022 Certidão registrando nos autos o cumprimento do despacho retro com a expedição dos Ofícios n°s 326 e 328/2022. 3) 05/05/2022 Juntada dos Ofícios n°s 326 e 328/2022, datados de 15/03/2022, expedidos, respectivamente, ao Município de Aracaju e à EMSURB. 4) 11/05/2022 Despacho determinando a certificação nos autos acerca do cumprimento das diligências dos itens V e VI da Portaria, em caso negativo, determinou o cumprimento. (Promotor de Justiça Sílvia Leal Albuquerque) Após referido despacho, o procedimento permaneceu mais de 04 (quatro) meses sem movimentação até 07/10/2022, quando foi expedida certidão. 5) 07/10/2022 Certidão registrando nos autos que, até a presente data, não houve apresentação de resposta aos Ofícios n°s 326 e 328/2022. Após referido despacho, o procedimento permaneceu mais de 90 (noventa) dias sem movimentação até 13/02/2023, quando foi expedida certidão. 6) 13/02/2023 Certidão registrando que expirou o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo. 7) 15/03/2023 Despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo com determinação de certificação nos autos acerca da apresentação de resposta aos Ofícios n°s 326 e 328/2022. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos) 8) 21/03/2023 Expedição dos Ofícios n°s 236 e 237/2023, respectivamente, ao Município de Aracaju e à EMSURB. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos) 9) 26/05/2023 Juntada do Ofício n° 020/2023-GAB-PGM, oriundo da Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, em resposta ao Ofício n° 326/2022. Após referida juntada, o procedimento permaneceu mais de 04 (quatro) meses sem movimentação até 20/10/2023, quando foi proferido despacho. 10) 20/10/2023 Despacho designando audiência extrajudicial para o dia 27/11/2023 com a participação de representantes da PGM, da EMSURB e de Jairo Pereira da Silva. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos) 11) 23/10/2023 Expedição dos Ofícios n°s 1129/2023, 1130/2023 e 1132/2023, respectivamente, ao Procurador-Geral do Município de Aracaju, ao Diretor Presidente da EMSURB e ao Sr. Jairo Pereira da Silva. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos) 12) 13/11/2023 Juntada do comprovante de recebimento do Ofício n° 1132/2023. 13) 28/11/2023 Juntada de e-mail justificando a ausência do Sr. Jairo Pereira da Silva à audiência extrajudicial. 14) 30/11/2023 Juntada de termo de audiência extrajudicial, realizada no dia 27/11/2023, com a participação de representantes da Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, da EMSURB e da Coordenadora do Cemitério São João Batista. Na oportunidade, os Procuradores do Município de Aracaju e da EMSURB requereram 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento da sentença com a</p> |
|--|--|

| | |
|---|---|
| | <p>realização do exame de DNA determinado, ficando o termo final o dia 27 de março de 2024. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>15) 06/02/2024 Despacho determinando a suspensão do procedimento até 27/03/2024. Transcorrido referido prazo, o Promotor de Justiça determinou a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município e à EMSURB para comprovarem a adequação à sentença proferida Ação Civil Pública (ACP) n. 201711800633 e informações sobre a adoção das medidas consistentes em exumar e realizar exame de DNA na ossada apresentada como sendo de Jaime Pereira da Silva Neto. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>16) 06/02/2024 Certidão registrando nos autos a suspensão do procedimento até 27/03/2024.</p> |
| <p>Procedimento Administrativo nº 05.23.01.0047 (Registrado em 16/05/2023)</p> <p>Objeto: Acompanhar o cumprimento do título executivo judicial formado na Ação Civil Pública (ACP) n. 201012100189, com fulcro no art. 42, IV, da Resolução n. 008/2015 – CPJ/MP-SE.</p> <p>Planejamento Estratégico? Sim. (ATIVIDADES CÍVEIS E CRIMINAIS) Aperfeiçoar as atividades institucionais relativas às investigações e ações penais, nos crimes dolosos contra a vida.</p> <p>Assunto: 11825 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Poluição</p> | <p>1) 16/05/2023 Portaria n. 001/2023 de instauração de Procedimento Administrativo com determinação de expedição de ofício à Bom Bife – Casa das Carnes Comércio Importação e Exportação Ltda. - EPP, com cópia da sentença da Ação Civil Pública (ACP) n. 201012100189, do Acórdão n. 20147682 lavrado na Apelação Cível n. 201200222560, requisitando informações sobre a adoção das medidas impostas pelo título judicial formado na referida Ação Civil Pública (ACP). Determinou, ainda, expedição de ofício à SEMA requisitando informações sobre a adoção das medidas impostas pelo título judicial formado na ACP nº 201012100189. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>2) 19/05/2023 Expedição dos Ofícios nºs 509/2023 e 510/2023, respectivamente, à SEMA e ao representante da Bom Bife – Casa das Carnes Comércio Importação e Exportação Ltda. - EPP. (Promotora de Justiça Ana Paula Machado Costa Meneses)</p> <p>3) 13/06/2023 Juntada do Ofício nº 510/2023 cumprido.</p> <p>Após referida juntada, o procedimento permaneceu mais de 04 (quatro) meses sem movimentação até 23/10/2023, quando foi proferido despacho.</p> <p>4) 23/10/2023 Despacho determinando a certificação nos autos acerca da apresentação de resposta aos Ofícios nºs 509/2023 e 510/2023. Determinou, também, a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Aracaju (PGMA), com cópia da sentença da Ação Civil Pública (ACP) n. 201012100189 e do Acórdão n. 20147682 lavrado na Apelação Cível n. 201200222560, solicitando informações sobre a adoção das medidas impostas pelo título judicial formado na referida Ação Civil Pública (ACP). (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>5) 15/11/2023 Expedição dos Ofícios nºs 1138/2023, 1139/2023 e 1140/2023, respectivamente, à SEMA, ao representante da Bom Bife – Casa das Carnes Comércio Importação e Exportação Ltda. - EPP e ao Procurador-Geral do Município de Aracaju. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>6) 20/11/2023 Juntada do Ofício nº 1139/2023 cumprido.</p> <p>7) 15/01/2024 Juntada do Ofício nº 03/2024, oriundo da Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, em resposta ao Ofício nº 1140/2023.</p> |
| <p>Procedimento Administrativo nº 05.24.01.0007 (Registrado em 25/01/2024)</p> | <p>1) 25/01/2024 Portaria n. 001/2024 de instauração de Procedimento Administrativo com determinação de expedição de ofício à SEGOV e à PGM para apresentarem as providências adotadas para regulamentação</p> |

| | |
|---|---|
| <p>Objeto: Procedimento Administrativo para acompanhar a política pública de aplicação da Lei 13.465/2017- REURB-para as Casas e Terrenos Abandonados em Aracaju/SE. Planejamento Estratégico? Não. Assunto: 10928 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador</p> | <p>dos terrenos abandonados, com cópia da minuta do projeto de lei que disciplina procedimentos para arrecadação de bens imóveis abandonados, bem como os demais procedimentos para sua regulamentação. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>2) 06/02/2024 Certidão registrando nos autos a expedição dos ofícios 089/2024 e 090/2020.</p> <p>3) 08/02/2024 Juntada do Ofício n. 041/2024, encaminhado pelo Representante da SEMA, em resposta ao Ofício n. 857/2023, referente ao Inquérito Civil (PROEJ n. 05.20.01.0234). Como este Inquérito já está arquivado, foi juntado no Procedimento Administrativo (PROEJ nº 05.24.01.0007).</p> <p>4) 13/02/2024 Juntada do Ofício n. 4582/2023, encaminhado pelo Representante da EMSURB, em resposta ao Ofício n. 1146/2023, referente ao Inquérito Civil (PROEJ n. 05.20.01.0234). Como este Inquérito já está arquivado, foi juntado no Procedimento Administrativo (PROEJ nº 05.24.01.0007).</p> <p>5) 13/02/2024 Juntada de Relatório de atividades executadas em terrenos abandonados nos anos de 2022 e 2023, apresentado pela EMSURB.</p> <p>6) 13/02/2024 Juntada do Ofício nº 089/2024 expedido À PGM, datado de 06/02/2024. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>7) 19/02/2024 Juntada do Ofício nº 090/2024 expedido à Secretaria Municipal de Governo, datado de 06/02/2024. (Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos)</p> <p>8) 19/02/2024 Juntada de comprovante de envio do Ofício nº 090/2024.</p> <p>9) 19/02/2024 Juntada de comprovante de envio do Ofício nº 089/2024.</p> |
|---|---|

TABELA 03 – NOTÍCIAS DE FATO COM ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PERÍODO DE 20/02/2023 a 20/02/2024

| PROEJ nº | Objeto | Fundamentação do arquivamento |
|----------------------------------|---|--|
| Notícia de Fato nº 05.22.01.0126 | Trata-se de Notícia de Fato (NF) instaurada em razão da manifestação n. 39620 formalizada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Sergipe, sob sigilo, referente a execução de pintura da fachada da Academia SmartFit localizada na Avenida Pedro Valadares, n. 890, bairro Jardins, nesta Capital, que teria sido realizada entre os dias 18 e 20/10/2022 por volta das 00h com | Trata-se de Notícia de Fato (NF) instaurada em razão da manifestação n. 39620 formalizada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Sergipe, sob sigilo, referente a execução de pintura da fachada da Academia SmartFit localizada na Avenida Pedro Valadares, n. 890, bairro Jardins, nesta Capital, que teria sido realizada entre os dias 18 e 20/10/2022 por volta das 00h com utilização de motor compressor. De acordo com a noticiante, houve fortes ruídos durante o período da noite, além do forte odor de tinta. De início, a Promotoria de Justiça oficiou à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA e à Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB. Através do Expediente Externo n. 1110/2022, a EMURB afirmou que foi expedido o Alvará de Obras n. 020.2017 – DLNR em favor do empreendimento denominado “Smart Fit” em 20/10/2017. |

| | | |
|---|--|---|
| | <p>utilização de motor compressor.</p> | <p>Por sua vez, a SEMA, por meio do Ofício n. 0092/2023 – PMA/SEMA/GS, enviou a Informação Técnica (IT) n. 044/2023 que a Academia SmartFit foi notificada “(...) para licenciar pelos correios, por meio de ‘AR’, no dia 21 de novembro de 2022 e a notificação foi recebida no dia 25 de novembro de 2022, tendo 20 dias uteis para solicitar a Licença Ambiental (...)” e, de acordo com o despacho 12 da Ouvidoria n. 84.418/2022, o Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) informou no dia 02/02/2023 foi dado início ao requerimento de licença ambiental através do Protocolo n. 9.174/2023 (...)”, sendo emitida a Licença Simplificada Renovada (LAR) n. 112/2023 no dia 16/02/2023.</p> <p>Assim, após as diligências empreendidas no curso deste Procedimento, restou apurado que, de acordo o Alvará de Obras n. 020.2017 – DLNR, empreendimento denominado “Smart Fit” obteve a autorização para edificação de obra não residencial em 20/10/2017 e a Informação Técnica (IT) n. 044/2023 informa que a Academia SmartFit foi notificada “(...) para licenciar pelos correios, por meio de ‘AR’, no dia 21 de novembro de 2022 (...)” e, de acordo com o despacho 12 da Ouvidoria n. 84.418/2022, o Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) informou no dia 02/02/2023 foi dado início ao requerimento de licença ambiental através do Protocolo n. 9.174/2023 (...)”, sendo emitida a Licença Simplificada Renovada (LAR) n. 112/2023 no dia 16/02/2023.</p> <p>Neste sentido, o Promotor de Justiça oficiante promoveu o arquivamento sumário da Notícia de Fato, diante da solução do fato narrado.</p> <p>As partes foram notificadas da decisão de arquivamento.</p> |
| <p>Notícia de Fato nº 05.23.01.0052</p> | <p>Trata-se de Notícia de Fato (N.F) instaurada a partir da manifestação n. 32941 formalizada por Mari Studio na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Sergipe referente à poluição sonora oriunda da residência vizinha localizada na Rua Simon Bolívar, n. 182, bairro Ponto Novo, nesta Capital.</p> | <p>Trata-se de Notícia de Fato (N.F) instaurada a partir da manifestação n. 32941 formalizada por Mari Studio na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Sergipe referente à poluição sonora oriunda da residência vizinha localizada na Rua Simon Bolívar, n. 182, bairro Ponto Novo, nesta Capital.</p> <p>De acordo com o Noticiante, na referida residência vivem cerca de 07 (sete) pessoas adultas e 01 (uma) criança pequena, além de 02 (dois) cachorros e 05 (cinco) gatos e, constantemente, se reúnem na porta da casa com gritarias e algazaras na madrugada. Além disso, afirma que os cachorros ficam soltos na rua latindo a todo o momento. Por fim, afirma que tem a saúde prejudicada e que já ter buscou ajuda junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e à Polícia Militar do Estado de Sergipe (PMSE).</p> <p>O Promotor de Justiça oficiante promoveu o arquivamento sumário da presente notícia de fato por entender que os conflitos de vizinhança não estão inseridos nas restrições ao conteúdo do direito de propriedade de interesse público geral</p> |

| | | |
|----------------------------------|--|---|
| | | <p>ou administrativo (especial), mas sim de interesse de vizinhos, que são interesses particulares. Então, se a Noticiante acredita que o som e o barulho são incômodos, deve buscar sua tutela individualmente mediante ação de dano infecto delineado pelos direitos de vizinhança (arts. 1.277 a 1.281 do CC/02).</p> <p>Esclareceu que perturbação ao sossego não configura dano ambiental capaz de ser enfrentado na esfera cível ou criminal que permite atuação desta Promotoria de Justiça Especializada. Registrou que a questão ambiental restringe-se a ruídos que configuram poluição sonora. Ou seja, ruídos gerados em desacordo com os parâmetros estabelecidos nas normas NBR 10.152 e NBR 10.151 e na Resolução/CONTRAN. Caso o ruído não ultrapasse tais critérios, não existe poluição sonora, seja na esfera cível ou criminal.</p> <p>Como barulhos produzidos por relações entre vizinhos independe de qualquer licença prévia, impossível a persecução penal do crime de poluição sonora capitulado no art. 54 da Lei n. 9.605/1998. Isto porque este tipo penal necessita de prova técnica que demonstre a emissão de ruídos em níveis superiores aos considerados aceitáveis pelas normas NBR 10.152 e NBR 10.151 de acordo com a Resolução n. 001/1990 – CONAMA, porém a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) não pode fiscalizar atividade não comercial.</p> <p>Assim, não havendo dano ambiental ou a serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural (art. 1º, X, Resolução n. 007/2011 – CPJ/MPSE), não transcende as “interferências” ou “atos prejudiciais” ao interesses particulares derivados da relação de vizinhança (art. 1.277, CC/2002), não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos sob pena de imiscuir-se em atividade privativa da advocacia (art. 1º, Lei n. 8.906/1994): a postulação em órgão do Poder Judiciário e consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, I e II, Lei n. 8.906/1994).</p> <p>As partes foram notificadas da decisão de arquivamento.</p> |
| Notícia de Fato nº 05.23.01.0138 | Trata-se de Notícia de Fato (NF) instaurada a partir de reclamação reduzida a termo pelo Setor de Triagem do Ministério Público de Sergipe por David Santos Ferreira referente a obras realizadas no Loteamento Vitória da Resistência, localizado no Bairro Lamarão, nesta capital. Informa que, as obras | Trata-se de Notícia de Fato (NF) instaurada a partir de reclamação reduzida a termo pelo Setor de Triagem do Ministério Público de Sergipe por David Santos Ferreira referente a obras realizadas no Loteamento Vitória da Resistência, localizado no Bairro Lamarão, nesta capital. Informa que, as obras envolve o ampliamiento do número de residências e a construção de novas vias de acesso local. <p>De acordo com a Noticiante, a Construtora Comel e Celi (CNPJ 13.031.257/0001-52) não está adotando as precauções necessárias para reduzir o impacto das obras, resultando em poeira proveniente dos caminhões, prejudicando a saúde dos moradores e ocasionando rachaduras nas calçadas,</p> |

| | | |
|---|---|--|
| | <p>envolve o ampliado do número de residências e a construção de novas vias de acesso local.</p> | <p>além da quebra de aparelhos eletrônicos.</p> <p>Inicialmente, diante da insuficiência de informações que coadunassem à instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC) ou de Inquérito Civil Público (IC) ou a aplicação de medidas judiciais, foram adotadas diligências preliminares.</p> <p>O Promotor de Justiça oficiante promoveu o arquivamento sumário da presente notícia de fato por entender que o objeto principal do fato narrado está ligado a obras de melhoria que sempre geram transtornos na época, mas é algo provisório, que com a conclusão trarão benefícios a toda coletividade, principalmente aos moradores da região. Assim, dar seguimento a essa investigação sem nenhum elemento de prova ou informações mínimas para o início de uma apuração conforme exigência do art. 3º, §2º, IV, da Resolução n. 008/2015 – CPJ/MPSE é um passo demasiadamente largo.</p> <p>A parte noticiante foi notificada da decisão de arquivamento.</p> |
| <p>Notícia de Fato nº 05.24.01.0004</p> | <p>Trata-se de Notícia de Fato (NF) instaurada em razão do Ofício n. 198/2023 (GED n. 20.27.0048.0004007/2023-57) da lavra da Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Sergipe à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) encaminhando as manifestações nºs 47611, 47607, 47625 e 47609 para as providências cabíveis.</p> | <p>Trata-se de Notícia de Fato (NF) instaurada em razão do Ofício n. 198/2023 (GED n. 20.27.0048.0004007/2023-57) da lavra da Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Sergipe à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) encaminhando as manifestações nºs 47611, 47607, 47625 e 47609 para as providências cabíveis.</p> <p>A manifestação n. 47607 realizada, sob sigilo, perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Sergipe contesta o Projeto de Lei Complementar Estadual que tem como objetivo reorganizar as Microrregiões de Saneamento Básico de Sergipe alterando a Lei Complementar Estadual n. 176/2009.</p> <p>De acordo com o Noticiante, o art. 3º do referido Projeto de Lei Complementar Estadual afronta diretamente o princípio da não concentração decisória ao autorizar o Estado de Sergipe a exercer a competência prevista no art. 10 da Lei Complementar Estadual n. 176/2009, culminando em um controle de fato dos serviços públicos de saneamento básico. Esta alteração viola a paridade entre os entes federativos conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI n. 6911/AL. Além disso, afirma que a audiência pública foi convocada com apenas 02(dois) dias úteis de antecedência com publicação apenas no <i>site</i> da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) sem publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe (DOE/SE) e sem ampla divulgação em meios de comunicação para participação da sociedade civil e dos 75 (setenta e cinco) municípios sergipana como exige a Lei n. 13.089/2015.</p> <p>As manifestações nºs 47609 e 47611 e 47625, também realizadas sob sigilo</p> |

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, repetem o teor da manifestação n. 47609.</p> <p>O Promotor de Justiça entendeu que o fato narrado é ligado ao objeto da Tutela Cautelar Antecedente n. 202311202186, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação da Água em Serviços de Esgoto do Estado de Sergipe - SINDISAN/SE (CNPJ n. 13.608.500/0001-18) e outros.</p> <p>Igualmente, Aécio Ferreira da Silva, Sílvio Ricardo de Sá, Iara da Costa Nascimento e Joe Igor de Oliveira ajuizaram no dia 15/12/2023, às 10h01min, a Ação Popular (AP) n. 202311802062 com o objetivo de suspender a audiência pública marcada para o dia 18/12/2023 por ter desobedecido ao prazo estabelecido no art. 39, §2º, da Lei n. 8.666/1993.</p> <p>A 18ª Vara Cível da Comarca de Aracaju indeferiu a tutela de urgência liminar requerida na Ação Popular (AP) n. 202311802062 em 18/12/2023.</p> <p>No mesmo dia, em 15/12/2023 às 15h46min, Aécio Ferreira da Silva, Sílvio Ricardo de Sá, Iara da Costa Nascimento e Joe Igor de Oliveira ajuizaram Ação Popular (AP) n. 202311802065 com o mesmo fundamento e os mesmos pedidos da Ação Popular (AP) n. 202311802062, tendo sido negada a apreciação da tutela de urgência liminar em Plantão Judiciário segundo o art. 10, VII, da Resolução n. 071/2009 - CNJ.</p> <p>O Promotor de Justiça registrou que o Ministério Público de Sergipe está acompanhando a Tutela Cautelar Antecedente n. 202311202186, a Ação Popular (AP) n. 202311802062 e a Ação Popular (AP) n. 202311802062 através da 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju que atua junto à 18ª Vara Cível da Comarca de Aracaju como fiscal da ordem jurídica nos termos do art. 178, I, do CPC/2015.</p> <p>Assim, registrou o Promotor de Justiça oficiante que a atribuição da 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão está prejudicada pela litispêndência.</p> <p>As partes foram notificadas da decisão de arquivamento.</p> |
|--|--|---|

A Corregedoria Geral verificou a atuação resolutiva do Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos na condução dos procedimentos extrajudiciais da 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Deste modo, foi observada a regularidade no desenvolvimento das atividades extrajudiciais, encontrando-se dentro do prazo de tramitação, todos os procedimentos extrajudiciais em andamento.

Por fim, a Corregedoria Geral orienta que a Unidade Ministerial continue a priorizar os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos, objetivando dar-lhes resolutividade, uma vez que tramitam há um período longo, a partir de entendimento do CNMP⁸ (PROEJs n.ºs 05.18.01.0148, 05.20.01.0024, 05.20.01.0226, 05.20.01.0270 e 05.20.01.0168).

7) ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

| Relatórios | Em dia | Pendente | Sem Atribuição |
|--|--------|----------|----------------|
| MPJUD | X | | |
| CITT (Interceptações Telefônicas) – Res. 36/CNMP | X | | |
| Atividade Eleitoral | | | X |

7.1) Observações do Promotor de Justiça – Sistemas

O Promotor de Justiça informou:

- a) Ver *item 1.4* do quadro (“Dados Pessoais e Funcionais”) acima sobre o exercício de atribuições como Promotor Eleitoral.
- b) Esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) n. 05.23.01.0131 de peças extraídas do Inquérito Civil (IC) n. 05.22.01.0140 por ter deixado de tratar de qualquer matéria cível-ambiental relacionada ao pátio de armazenamento de produtos e subprodutos florestais da sociedade empresária Cunha Madeiras e Material de Construção Ltda. ME (CNPJ n. 32.755.738/0001-55), ficando restrito à investigação

⁸ Processo CNMP n.º 0.00.000.000044/2015-24. “É cediço que o membro do Ministério Público deve realizar seu ofício, não só com lealdade, presteza e diligência, como também com zelo, o que implica a observância dos instrumentos normativos aplicáveis ao caso concreto, notadamente no que se refere aos prazos procedimentais”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

criminal da conduta descrita no tipo penal do art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998;

O Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo da ADI n. 6298/DF⁹, da ADI n. 6299/DF¹⁰, da ADI n. 6300/DF¹¹ e da ADI n. 6305/DF¹², entendeu por unanimidade atribuir interpretação conforme ao art. 3^o-B, incisos IV, VIII e IX, do CPP incluídos pela Lei n. 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial¹³ e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para remessa de todos os Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) e outros procedimentos de investigação criminal mesmo que tenham outra denominação ao respectivo juiz natural sob pena de nulidade, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição.

Como a eficácia das decisões proferidas pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de julgamento¹⁴, o *Ofício Circular n. 419/2023* (GED n. 20.27.0249.0000419/2023-22) da Corregedoria-Geral do Ministério de Sergipe (CG/MPSE) determinou que os membros do Ministério Público responsáveis pelas unidades ministeriais identificadas na tabela anexada promovessem a remessa de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's) ao Juiz Natural com fins de oportunizar o controle judicial de seus atos, no prazo aludido acima.

Nesse sentido, o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) n. 05.23.01.0131 foi remetido ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Aracaju (JECRIM) em 13/11/2023 e tombado no Sistema de Controle Processual Virtual (SCPV) do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE) sob o n. 202345101639 por ser o crime tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998 de menor potencial ofensivo segundo o art. 61 da Lei n. 9.099/1995.

Entretanto, esta *Promotoria de Justiça* identificou que o Sistema de Controle de Procedimento Extrajudiciais (PROEJ) não permite o arquivamento de Procedimento de Investigação Criminal (PIC) por remessa ao juízo natural para fins de controle judicial.

Desse modo, considerando a superveniência das decisões do STF nas ADIs n^{os}. 6298/DF, 6299/DF, 6300/DF e 6305/DF, há a necessidade de adequação do sistema de controle de procedimentos extrajudiciais (PROEJ) por inexistir lógica jurídica em persistir o trâmite simultâneo de Procedimento de Investigação Criminal (PIC) nos âmbitos judicial e extrajudicial sob pena de configuração de *litispêndencia* (art. 485, V, CPC/2015).

c) Mas a remessa do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) n. 05.23.01.0131 revelou outros 03 (três) problemas:

9 STF, Pleno, ADI n. 6298/DF, rel. Min. Luiz Fux, j. 24.08.2023.

10 STF, Pleno, ADI n. 6299/DF, rel. Min. Luiz Fux, j. 24.08.2023.

11 STF, Pleno, ADI n. 6300/DF, rel. Min. Luiz Fux, j. 24.08.2023.

12 STF, Pleno, ADI n. 6305/DF, rel. Min. Luiz Fux, j. 24.08.2023.

13 STF, Segunda Turma, HC n. 89.837/DF, rel. Min. Celso de Mello, j. 20.10.2009, DJe 20.11.2009.

14 STF, Primeira Turma, ARE 1.330.184 AgR-terceiro/PE, rel. Min. Dias Toffoli, j. 03.10.2022, DJe 28.11.2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

c.1. O JECRIM recebeu o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) n. 202345101639, deu ciência do seu trâmite extrajudicial e promoveu seu arquivamento, ao invés de remeter a esta *Promotoria de Justiça*, para análise de pedido de arquivamento, por ausência ou insuficiência de provas, decadência, prescrição, atipicidade ou morte do agente, apresentação de representação criminal ou oferecimento denúncia. Portanto, contrariou a decisão vinculante tomada no bojo de *controle concentrado de constitucionalidade* (art. 102, §2º, CRFB/1988) que exige o efetivo controle judicial de investigações criminais, o que significa que o PIC n. 202345101639 deveria continuar tramitando para a devida supervisão jurisdicional;

c.2. A *Promotoria de Justiça Especial Criminal de Aracaju*, após ciência no arquivamento proferido pelo JECRIM, apesar de contrariar a decisão vinculante do STF, proferida nas ADIs nºs. 6298/DF, 6299/DF, 6300/DF e 6305/DF, violando o *Princípio do Promotor Natural* (art. 128, §5º, I, b, CRFB/1988; art. 127, §1º, CRFB/88);

c.3. Diante dos fatos, esta *Promotoria de Justiça* apresentou a *Representação Criminal n. 202445100204*, perante o JECRIM, porém as movimentações existentes no Sistema de Controle de Procedimento Extrajudiciais (PROEJ), para arquivamento de PIC, por “remessa ao Poder Judiciário”, não incluem a hipótese de *representação criminal* conforme “figura 01” abaixo.

| |
|---|
| APROVAÇÃO DO ESTATUTO (Aprovação do Estatuto) - 920116 |
| ARQUIVAMENTO:COM REMESSAAO PODER JUDICIÁRIO:INTEGRAL:AUSÊNCIA/ INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (Arquivamento - Ausência/Insuficiência de Provas) - 920268 |
| ARQUIVAMENTO:COM REMESSAAO PODER JUDICIÁRIO:INTEGRAL:DECADÊNCIA (Arquivamento - Decadência) - 920104 |
| ARQUIVAMENTO:COM REMESSAAO PODER JUDICIÁRIO:INTEGRAL:DESCONHECIMENTO DO AUTOR (Arquivamento - Desconhecimento do Autor) - 920101 |
| ARQUIVAMENTO:COM REMESSAAO PODER JUDICIÁRIO:INTEGRAL:INEXISTÊNCIA DE CRIME (Arquivamento - Inexistência de Crime) - 920102 |
| ARQUIVAMENTO:COM REMESSAAO PODER JUDICIÁRIO:INTEGRAL:MORTE DO AGENTE (Arquivamento - Morte do agente) - 920483 |
| ARQUIVAMENTO:COM REMESSAAO PODER JUDICIÁRIO:INTEGRAL:PAGAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO (Arquivamento - Pagamento de Débito Tributário) - 920106 |
| ARQUIVAMENTO:COM REMESSAAO PODER JUDICIÁRIO:INTEGRAL:PRESCRIÇÃO (Arquivamento - Prescrição) - 920103 |
| ARQUIVAMENTO:COM REMESSAAO PODER JUDICIÁRIO:INTEGRAL:RETRATAÇÃO LEI MARIA DA PENHA (Arquivamento - Retratção Lei Maria da Penha) - 920105 |
| ATOS DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL (Atos de Representação Institucional) - 920072 |
| Audiência - Designação |

Figura 01

7.2) Observações Gerais – Sistemas

Verificou-se que os sistemas da 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão estavam sendo devidamente alimentados.

8) VISITAS

8.1 VISITAS A DELEGACIAS DE POLÍCIA () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.2 VISITAS A PRESÍDIOS () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.3 VISITAS A ENTIDADES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.4 VISITAS A UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.5 VISITAS A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS () Sim () Não (X) Sem atribuição



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

8.6 VISITAS A UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.7 OUTRAS VISITAS EXTERNAS () Sim (X) Não (Especificar)

9) ELOGIOS, PRÊMIOS, CURSOS E CONGRESSOS

9.1) Participou de seminário(s), congresso(s), curso(s) de pós-graduação, curso(s) de aperfeiçoamento e capacitação realizados pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público ou pelas Escolas Institucionais do Ministério Público, e/ou realizou publicação(ões) de livro(s) relacionado(s) com as suas atividades institucionais, nos últimos 365 dias de efetivo exercício funcional?

Resposta: Proferiu palestra de imersão institucional e capacitações promovidas em benefício dos *promotores de justiça* aprovados no XXI Concurso Público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva¹⁵.

10) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA ATUAÇÃO FUNCIONAL

| Descrever e especificar as atividades desenvolvidas, inclusive em outros órgãos onde atua/atuou. | | Descrição da atividade desenvolvida |
|---|--------------------|---|
| 10.1 Exercício da função pedagógica da cidadania: ¹⁶ Ministrou aulas, palestras, conferências e cursos, sem remuneração, e/ou manteve diálogo com a população ou com sociedade civil organizada por meio de reuniões, encontros, entrevistas, mesas redondas, etc. relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça, com o objetivo de promover as atividades do Ministério Público? | (X) Sim () Não | Especificar: 1. Participação na Sessão Ordinária de 10/05/2023 ¹⁷ da Câmara de Vereadores do Município de Aracaju para tratar da <i>perturbação do sossego/poluição sonora</i> no território de Aracaju e esclarecer sobre a ACP n. 202311200702 (ver item 6.3); 2. Participação na <i>audiência pública</i> realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Aracaju no dia 11/09/2023 ¹⁸ para tratar do problema estrutural da <i>perturbação do sossego/poluição sonora</i> no território de Aracaju; 3. Participação na <i>audiência pública</i> realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Aracaju no dia 11/09/2023 ¹⁹ para tratar do problema estrutural da <i>perturbação do sossego/poluição sonora</i> no território de Aracaju; 4. Palestra “Incorporações Irregulares e seus Reflexos Jurídicos” no “VII Seminário Jurídico – Construindo o Direito” da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) realizado |

15 *In site*: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2023/08/24/mpse-imersao-institucional-e-capitacoes-marcam-o-primeiro-mes-de-atividade-dos-novos-promotores-de-justica-substitutos/>. Acessado em 21 de fevereiro de 2023.

16 Realização de palestras em escolas, associações, Ong's, clubes, etc.

17 *In site*: <https://www.youtube.com/watch?v=kP3-1MmXy-g&t=7647s>. Acessado em 10 de maio de 2023.

18 *In site*: <https://www.youtube.com/watch?v=RbsRRz5icMI>. Acessado em 20 de setembro de 2023.

19 *In site*: <https://www.youtube.com/watch?v=RbsRRz5icMI>. Acessado em 20 de setembro de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|--|--|
| | <p>em Goiânia nos dias 14 e 15/09/2023 (GED n. 20.27.0280.0000445/2023-19 e Portaria n. 2407/2023);</p> <p>5. Reunião em conjunto com o Centro Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes (CAOpSFN), o Ministério Público do Trabalho (MPT/SE), o Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe (MCSE), Secretários de Meio Ambiente e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Japaratuba (BHJ), representantes de diversos departamentos e programas de pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS) ligados ao tema, a Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMA) e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Japaratuba (CBHJ) com o objetivo de iniciar a implantação do Projeto “Nascentes de Sergipe” que tem por objetivo mapear todas as nascentes do Estado de Sergipe e promover ações para preservação desses corpos hídricos e recuperação de áreas degradadas²⁰;</p> <p>6. Participação na reunião de assinatura do <i>Acordo de Cooperação Técnica</i> entre o Ministério Público de Sergipe (MPSE), do Estado de Sergipe por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMACE) e da Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente em Sergipe (ANAMA) para a execução do Projeto “Água para o Futuro”²¹;</p> <p>7. Reunião com o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente a 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), a Secretaria de Meio Ambiente de Aracaju (SEMA), a Secretaria de Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro (SEMA) e da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMA) com o objetivo de conhecer os novos gestores ambientais</p> |
|--|--|

²⁰In site: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2023/10/18/mpse-realiza-reuniao-para-implantar-o-projeto-nascentes-de-sergipe-nos-municipios-da-bacia-do-rio-japaratuba/>. Acessado em 21 de fevereiro de 2023.

²¹In site: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2023/02/28/mpse-se-reune-com-orgaos-federal-estadual-e-municipal-para-otimizar-acoas-na-protecao-do-meio-ambiente/>. Acessado em 21 de fevereiro de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--------------------|---|
| | | <p>nomeados após as eleições de 2022, ouvir os problemas enfrentados, discutir possíveis soluções e alinhar atuação integrada, descentralizada e cooperativa²²;</p> <p>8. Audiência extrajudicial com a SEMA, a Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB), a Polícia Militar do Estado de Sergipe (PMSE), a Polícia Civil do Estado de Sergipe (PCSE), a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Sergipe (ABIH), a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL), a Frente Parlamentar de Turismo da Câmara de Vereadores do Município de Aracaju, a Procuradoria-Geral do Município de Aracaju (PGMA), a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Coordenação de Sistemas de Informação de Vigilância em Saúde (REVISA), a 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão e moradores do entorno da Orla de Atalaia para discutir a poluição sonora causada pela realização de shows na Praça de Eventos²³;</p> <p>9. Audiência extrajudicial com a SEMA, a EMSURB, a Polícia Militar do Estado de Sergipe (PMSE), a Secretaria de Segurança Pública de Sergipe (SSP/SE), a Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e moradores das adjacências do estacionamento da Praia da Cinelândia na Orla da Atalaia para discutir denúncias de poluição sonora, tráfico de entorpecentes e exploração sexual infantil na região²⁴;</p> <p>10. Palestras em universidades;</p> <p>11. Entrevistas em mídia televisiva e radiofônica sobre temas da Promotoria;</p> <p>12. Matérias publicadas na imprensa.</p> |
| 10.2 Realização periódica de audiências públicas²⁵ | (X) Sim () Não | Especificar: Conforme especificado no item 10.1, várias audiências públicas foram realizadas periodicamente. |
| Tem interlocução com ou fiscaliza a | (X) Sim | Especificar: Conforme especificado no |

22 In site: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2023/03/23/agua-para-o-futuro-mpse-governo-do-estado-e-associacao-nacional-de-municipios-firmam-parceria-para-identificar-e-protoger-nascentes-em-sergipe/>. Acessado em 21 de fevereiro de 2023.

23 In site: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2022/10/21/audiencia-publica-no-mpse-discute-poluicao-sonora-causada-por-eventos-na-orla-de-atalaia-e-avanca-no-processo-de-regulacao-do-espaco/>. Acessado em 21 de fevereiro de 2023.

24 In site: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2022/03/24/mpse-realiza-audiencia-com-orgaos-publicos-e-comunidade-para-discutir-denuncias-sobre-a-regiao-da-praia-da-cinelandia/>. Acessado em 21 de fevereiro de 2023.

25 Espaço dialógico da Democracia. Ouvir a comunidade, colher propostas e prestar contas de seu trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--------------------|--|
| atuação dos Conselhos de Controle Social (Conselhos Municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social, idoso, meio ambiente, infância e juventude, pessoas com deficiência, consumidor etc.)? | () Não | <p><i>item 10.1</i>, há diálogos institucionais com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e com o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA).</p> <p>No Inquérito Civil (IC) n. 05.21.01.0210, investiga-se a Resolução n. 084/2013 – CEMA que cerceia a autonomia municipal para licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local nos termos do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA)”. Inclusive, em seu bojo foi expedida a <i>Recomendação n. 001/2024</i> mencionada na <i>tabela 6.4</i>.</p> |
| Existe, por parte da Promotoria de Justiça, articulação institucional externa, consistente em atuação conjunta, diálogo, cooperação e compartilhamento de informações com órgãos externos ao Ministério Público? | (X) Sim () Não | Especificar: Conforme especificado no <i>item 10.1</i> , há diálogos institucionais com os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA (IBAMA, SEMAC, SEMA, CMMA, CEMA, dentre outros) ou entidades que representam integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA) como, por exemplo, a ANAMA, e entidades representativas da <i>sociedade civil</i> a exemplo de associações de moradores e ONGs. |
| 10.3 Combater as causas que geram desigualdades ²⁶ | (X) Sim () Não | <p>Especificar: Deve-se compreender que, no mundo contemporâneo, a degradação do meio ambiente e a desigualdade social são questões imbricadas e indissociáveis. As populações socialmente mais vulneráveis são as mais afetadas pelos danos ambientais que podem ser externalizados como ausência de saneamento básico, crise dos alimentos, habitação em áreas de risco e mudanças climáticas. “Portanto, o combate à desigualdade social depende também da conservação do meio ambiente²⁷.”</p> <p>Inquérito Civil (IC) n. 05.19.01.0008 = Fortalecimento das cooperativas dos catadores de materiais recicláveis com suas contratações pela EMSURB para participação nos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa no Município de Aracaju conforme previsão no art. 7º, XII, art. 8º, IV, art. 18, §1º, II, art. 19, XI, art. 21, §3º, I, art. 33, §3º, III, art. 36, §1º, art. 42, III, art. 44, II e art. 50, todos da Lei n. 12.305/2010.</p> |

26 Exercício da função extrajudicial de modo interdisciplinar, ou seja, dialogando com os demais ramos do conhecimento científico e se utiliza, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, indicadores sociais como prova.

27 SILVA, Ana Carolina A. Borges da. E GENNARI, Adilson Marquees. Destruição ambiental e desigualdade social: dois lados do mesmo processo de desenvolvimento capitalista. **Revista do Fim do Mundo**. São Paulo, n. 2, mai/ago, 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|--|--|
| | <p>Procedimento Administrativo (PA) n. 05.24.01.0007 = Instaurado a partir do <i>Inquérito Civil (IC) n. 05.20.01.0234</i> com o objetivo de instaurado para averiguar a aplicação da Lei n. 13.465/2017 para resolução de vazios urbanos em razão do número excessivo de procedimentos relacionados a casas e terrenos abandonados no Município de Aracaju.</p> <p>Ação Civil Pública (ACP) n. 20211801968 = Busca anular as <i>licenças ambientais</i> e os <i>processos de licenciamento ambiental</i> referentes a Centrais de Tratamento de Resíduos (CTRs) não incluídas na Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) que prevê a inclusão social e econômica de 1.840 (mil, oitocentos e quarenta) catadores e coletores identificados no território do Estado de Sergipe através da contratação de associações ou cooperativas de catadores para prestarem os serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis²⁸.</p> <p>Ação Civil Pública (ACP) n. 201410301976 = Busca compelir o Município de Aracaju e a EMURB a elaborar e executar Projeto de Macrodrenagem para as bacias independentes identificadas por estudo técnico com o objetivo de evitar enchentes recorrentes na cidade.</p> <p>ACP n. 200311801382 = Loteamento Recanto do Rio Palame</p> <p>ACP n. 201411200461 = Loteamento das Mangueiras</p> <p>ACP n. 201210300356 = Loteamento Jardim Nice</p> <p>ACP n. 201411201149 = Loteamento Areia Branca</p> <p>Execução de Título Extrajudicial n. n. 201410900207 = Loteamento Monte Belo</p> <p>ACP n. 199611904197 = Loteamento Marivan</p> <p>ACP n. 200310301403 = Loteamento Porto do Gringo</p> <p>ACP n. 200411801198 = Loteamento Nova Liberdade</p> <p>ACP n. 201111805372 = Loteamento São</p> |
|--|--|

²⁸ *In site*: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2022/08/16/mpse-doa-computadores-a-care-e-reforca-parceria-com-a-cooperativa-e-a-mater-para-fortalecer-o-projeto-recriarte/>. Acessado em 21 de fevereiro de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---|--|
| | João |
| | ACP n. 2017120100958 = Loteamento Rosa do Sol |
| | ACP n. 201411201742 = Loteamento Jussiará |
| | ACP n. 200411900398 = Loteamento Indara |
| | Execução de Título Extrajudicial n. 200311800771 = Loteamento Bela Vista |
| | ACP n. 201410300472 = Loteamento Visconde de Maracaju |
| | ACP n. 201211801781 = Loteamento Beira Mar |
| | ACP n. 201711800731 = Loteamento Expansão do Siqueira Campos |
| | ACP n. 200111202513 = Loteamento Santa Maria |
| | ACP n. 201111202368 = Loteamento Jardim Bahia |
| | ACP n. 201211800972 = Loteamento Novo Paraíso ou Paraíso do Sul |
| | Execução de Título Extrajudicial n. 200310300297 = Loteamento Rosa do Mar |
| | ACP n. 201011100011 = Loteamento Rosa do Sol |
| | IC n. 05.21.01.0158 = Loteamento Recanto dos Cajueiros |
| | IC n. 05.21.01.0146 = Loteamento Marcelo Déda |
| IC n. 05.17.01.0146 = Loteamento Morada do Mar | |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|---|----------------------------|--|
| <p>10.4 Incentivo ao controle de constitucionalidade²⁹</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>Inquérito Civil (IC) n. 05.21.01.0088 = Enviado o <i>Ofício n. 864/2021</i> - 10ª PJDC à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) através do GED n. 20.27.0280.0000265/2021-35 solicitando a abertura de processo administrativo para verificação de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 5.373/2021 que a transformação dos Povoados Robalo, São José, Gameleira, Areia Branca e Mosqueiro da Zona de Expansão em bairros. E a <i>Portaria n. 2505/2021</i> de 17/12/2021 instaurou <i>procedimento administrativo</i> no âmbito da PGJ para verificação de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 5.373/2021, sendo tombado sob o n. 01.22.01.0007.</p> <p>Ação Civil Pública (ACP) n. 20211801968 = Pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade superveniente da Lei Estadual n. 9.607/2022 por <i>Desvio de Poder</i> e ausência de parametricidade com as diretrizes previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).</p> <p>Ação Civil Pública (ACP) n. 20211200702 = Pedido de controle difuso de constitucionalidade (art. 97, CRFRB/1988) no seguinte sentido:</p> <p>a. Declaração do <i>estado de coisas inconstitucional (ECI)</i> da fiscalização do funcionamento de bares e restaurantes e de eventos por parte do Município de Aracaju, da SMTT e da EMSURB;</p> <p>b. Declaração de <i>inconstitucionalidade com redução de texto</i> da frase “(...)”, cujo efeito é permitir, automaticamente, após o ato de registro na JUCESE (...)” do art. 4º da Resolução n. 003/2023 – CMMA que permite a concessão automática de <i>licença ambiental simplificada</i> de empreendimentos classificados como de “médio risco ambiental” a partir do mero registro do <i>contrato social</i> ou do <i>requerimento/formulário</i> elaborado pelo próprio empresário na JUCESE;</p> <p>c. <i>Interpretação conforme à Constituição</i> do art. 8º da Resolução n. 011/2021 – CMMA de modo a afastar</p> |
|---|----------------------------|--|

29 Uso de recomendação dirigida ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, com o objetivo de provocar o controle preventivo de constitucionalidade e de representação dirigida ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Procurador Geral da República, com o intuito de promover o controle concentrado de constitucionalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|---|--------------------|--|
| | | <p>qualquer interpretação que permita a concessão de <i>certificado de licenciamento ambiental (CDL)</i> de modo informal e automático com base em declaração verbal do empreendedor no momento da fiscalização <i>in loco</i>;</p> <p>d. Declaração do <i>processo inconstitucionalização</i> do art. 159, III, do PDDU que consagra o uso misto entre residências e demais atividades como característica básica da cidade, notificando o Chefe do Poder Executivo do Município de Aracaju com o fim de constituir-lo em mora para, no prazo de 02 (dois) anos, promover a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU (Lei Complementar Municipal n. 042/2000) - art. 30, §3º, Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001).</p> |
| | | <p>Inquérito Civil (IC) n. 05.21.01.0088 = Enviado o <i>Ofício n. 864/2021 - 10ª PJDC</i> à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) através do GED n. 20.27.0280.0000265/2021-35 solicitando a abertura de processo administrativo para verificação de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 5.373/2021 que a transformação dos Povoados Robalo, São José, Gameleira, Areia Branca e Mosqueiro da Zona de Expansão em bairros. E a <i>Portaria n. 2505/2021</i> de 17/12/2021 instaurou <i>procedimento administrativo</i> no âmbito da PGJ para verificação de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 5.373/2021, sendo tombado sob o n. 01.22.01.0007.</p> |
| 10.5 Fiscalização do cumprimento das sentenças de procedência proferidas em ações promovidas pelo MP | (X) Sim () Não | Especificar: As decisões judiciais são fiscalizadas pelas intimações judiciais da descida definitiva dos autos das instâncias superiores, pela formação de autos de acompanhamento e pela instauração de <i>Procedimento Administrativo</i> com o objetivo de comprovar a inadimplência para posterior ajuizamento do <i>cumprimento de sentença</i> . |
| 10.6 Incentivar o cumprimento da Resolução 118 do CNMP: priorização da resolução consensual das demandas | (X) Sim () Não | Especificar: Em todos os Procedimentos é tentada a solução extrajudicial do conflito, concedendo prazos e realizando audiências |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|---|--------------------------|--|
| | | <p>com vistas à realização de acordo a exemplo do <i>TAC n. 001/2023</i> firmado no <i>IC n. 05.17.01.0014</i>.</p> <p>Não por acaso, a maioria dos procedimentos extrajudiciais são arquivados por <i>fato solucionado</i> (art. 3º, §2º, II, Resolução n. 008/2015 – CPJ) ou indução de políticas públicas (art. 3º, §2º, VI, Resolução n. 008/2015 – CPJ).</p> <p>Inclusive, no <i>Inquérito Civil (IC) n. 05.18.01.0099</i>, a intervenção do COAPAZ produziu um “Relatório de Conclusão do Processo de Facilitação e Desconstrução de Conflitos” que resultou no seu <i>arquivamento</i> com homologação do Conselho Superior.</p> |
| 10.7 Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social no último ano | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>Especificar: Ação Civil Pública (ACP) estrutural atacando o problema de <i>poluição sonora</i> no Município de Aracaju com ocupação de espaços e vias públicas.</p> <p>A ACP n. 202311200702 foi promovida em face do Município de Aracaju, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) e da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) com o objetivo de:</p> <p>[...]</p> <p>4) Ao final, que seja a presente ação julgada procedente para o fim de:</p> <p>4.1. Controle Difuso de Constitucionalidade (art. 97, CRFRB/1988).</p> <p>a. Declare o <i>estado de coisas inconstitucional (ECI)</i> da fiscalização do funcionamento de bares e restaurantes e de eventos por parte dos Requeridos;</p> <p>b. Declare a <i>inconstitucionalidade com redução de texto</i> da frase “(...)”, cujo efeito é permitir, automaticamente, após o ato de registro na JUCESE (...)”</p> |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>do art. 4º da Resolução n. 003/2023 – CMMA que permite a concessão automática de <i>licença ambiental simplificada</i> de empreendimentos classificados como de “médio risco ambiental” a partir do mero registro do <i>contrato social</i> ou do <i>requerimento/formulário</i> elaborado pelo próprio empresário na JUCESE;</p> <p>c. Confira <i>interpretação conforme à Constituição</i> do art. 8º da Resolução n. 011/2021 – CMMA de modo a afastar qualquer interpretação que permita a concessão de <i>certificado de licenciamento ambiental (CDL)</i> de modo informal e automático com base em declaração verbal do empreendedor no momento da fiscalização <i>in loco</i>;</p> <p>d. Declare o <i>processo inconstitucionalização</i> do art. 159, III, do PDDU que consagra o uso misto entre residências e demais atividades como característica básica da cidade, notificando o Chefe do Poder Executivo do Município de Aracaju com o fim de constituí-lo em mora para, no prazo de 02 (dois) anos, promover a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU (Lei Complementar Municipal n. 042/2000) - art. 30, §3º, Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001).</p> <p>4.2. Limitações Administrativas (art. 4º, V, <i>c</i>, Lei n. 10.257/2001; art. 182, IV, <i>a, f e g</i>, Lei Orgânica do Município de Aracaju).</p> <p>a. <u>Condenar</u> o Município de Aracaju em <i>obrigação de fazer</i> consistente em exercer seu papel de órgão executor da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) de modo a promover a</p> |
|--|--|---|



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>melhoria e a recuperação da qualidade ambiental no seu território por fiscalizar a emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público (art. 2º c/c art. 6º, VI, Lei n. 6.938/1981), utilizando para tanto outros órgão e entidades envolvidas no controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ainda que integrantes de ente federativo diverso, uma vez que é da competência comum da União, Estados Municípios e Distrito Federal a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em quaisquer de suas formas (art. 23, VI, CRFB/1988; art. 9º, IV e V, Lei Complementar n. 140/2011) incluindo a adoção das seguintes medidas³⁰:</p> <p>i. articulação de cooperação técnica e administrativa com a Policia Militar do Estado de Sergipe (PMSE) para fiscalizar estabelecimentos que emitam sons e ruídos fora dos padrões fixados por lei ou ato administrativo e é capaz de resultar em danos à saúde humana, realizando a devida medição audiométrica e verificação da existência de <i>licença ambiental</i> e/ou cumprimento das <i>condicionantes</i> da <i>licença ambiental</i> para fins de persecução dos <i>crimes</i> capitulados nos arts. 54, <i>caput</i>, e 60, ambos da Lei n. 9.605/1998;</p> <p>ii. articulação de cooperação técnica e administrativa com a Policia Militar do Estado de Sergipe (PMSE) para fiscalizar estabelecimentos que emitam sons e ruídos perturbadores (art. 42, Decreto-Lei n. 3.688/1941 - Lei de Contravenções Penais), verificando a existência de <i>licença ambiental</i> e/ou cumprimento das <i>condicionantes</i> da <i>licença ambiental</i> para fins de persecução do <i>crime</i> no art. 60 da Lei n. 9.605/1998;</p> <p>iii. articulação de cooperação técnica e administrativa com a Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) na verificação de existência de <i>Alvará de Funcionamento</i> para estabelecimentos que emitem ruídos de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios que perturbem o bem-estar e</p> |
|--|--|---|

30 Vide *Recomendação n. 004/2019* (fls. 675/695, *IC n. 05.17.01.00001*).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|--|
| | | <p> sossego públicos, aplicando as devidas sanções decorrentes do <i>poder de policia</i> àqueles que não estiverem limitando a passagem sonora para o exterior e estipulando o devido horário de funcionamento (art. 19, VIII, XVII, XXI e XXVIII, Lei Orgânica do Município de Aracaju; arts. 1º e 4º c/c arts. 3º e 6º, Lei Municipal n. 2.410/1996, alterada pela Lei Municipal n. 3.349/2006);</p> <p>iv. exigência dos responsáveis pela realização de eventos com utilização de equipamentos sonoros a devida <i>autorização ambiental</i> que estabelece os limites de emissão de sons, realizando a devida verificação do cumprimento das <i>condicionantes</i> e apurando o impacto ambiental dos eventos que utilizam som mecânico na qualidade de vida dos habitantes (art. 3º, Lei Municipal n. 2.410/1996, alterada pela Lei Municipal n. 3.349/2006; art. 15, I, Lei Municipal n. 4.594/2014);</p> <p>v. exigência de <i>alvará para utilização sonora</i> e de <i>licença ambiental</i> de todos os estabelecimentos que estiverem utilizando equipamentos de quaisquer natureza que emitem sons/ruídos com a devida vistoria e fiscalização para verificação do cumprimento das <i>condicionantes</i> e apuração do impacto ambiental na qualidade de vida dos habitantes (arts. 7º e 8º, Lei Municipal n. 2.410/1996);</p> <p>vi. articulação de cooperação técnica e administrativa com a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) de Aracaju, a Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB), a Guarda Municipal de Aracaju (GMA) e a Polícia Militar do Estado de Sergipe (PMSE) para que seja proibido o uso de som automotivo nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos com a devida apreensão do equipamento e/ou veículo e instaurado o devido processo administrativo em face do condutor e de seu proprietário (arts. 1º e 2º c/c art. 5º da Lei Municipal n. 4.855/2016; art. 69, Lei n. 9.099/1995; art. 228, CTB).</p> <p>vii. articulação de cooperação técnica e</p> |
|--|--|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>administrativa com a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), a Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB), a Guarda Municipal de Aracaju (GMA) e a Polícia Militar do Estado de Sergipe (PMSE) para adoção de medidas de controle e fiscalização relacionadas a “focos de animação” nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos no período de carnaval (art. 13, Decreto Municipal n.7.015/2023);</p> <p>b. <u>Condenar</u> o Município de Aracaju, a Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB) e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) em obrigação de fazer consistente em:</p> <p>i. coibir o uso de som automotivo nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos obedecendo aos parâmetros definidos no art. 1º da Lei Municipal n. 4.855/2016 (art. 69, Lei n. 9.099/1995; art. 228, CTB);</p> <p>ii. realizar a devida apreensão do equipamento e/ou veículo que esteja transitando com equipamento sonoro instalado integralmente dentro do porta-malas ou carroceria fechada do veículo, porém com volume maior que 70 dB (setenta decibéis) medido a 07 (sete) metros de distância com a devida instauração o devido processo administrativo em face do condutor e de seu proprietário (art. 1º, §2º, e art. 2º, Lei Municipal n. 4.855/2016; art. 69, Lei n. 9.099/1995; art. 228, CTB);</p> <p>iii. realizar a devida apreensão do equipamento e/ou veículo que estejam parados e/ou estacionados em vias, praças e logradouros públicos e em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos com a devida instauração o devido processo administrativo em face do condutor e de seu proprietário (art. 1º, §1º, e art. 2º, Lei Municipal n. 4.855/2016; art. 69, Lei n. 9.099/1995; art. 228, CTB);</p> <p>iv. realizar a devida apreensão do equipamento e/ou veículo que estejam parados e/ou estacionados em vias, praças e logradouros públicos e em espaços</p> |
|--|--|---|



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos com a devida instauração o devido processo administrativo em face do condutor e de seu proprietário (art. 1º, §1º, e art. 2º, Lei Municipal n. 4.855/2016; art. 69, Lei n. 9.099/1995; art. 228, CTB);</p> <p>v. aplicar, sem prejuízos das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, a multa prevista no art. 5º da Lei Municipal n. 4.855/2016 aos infratores com a devida instauração o devido processo administrativo em face do condutor e de seu proprietário (art. 1º, §1º, art. 2º e art. 5º, Lei Municipal n. 4.855/2016; art. 69, Lei n. 9.099/1995; art. 228, CTB);</p> <p>vi. sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, pronto-socorros, clínicas, casas de saúde, maternidade, bibliotecas e escolas (art. 21, Lei Municipal n. 1.789/1992).</p> <p>c. Condenar a Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB) em obrigação de fazer consistente em³¹:</p> <p>i. fiscalizar as praças e demais logradouros públicos com o fim de verificar a existência de <i>autorização</i> pessoal e intransferível para exercício do comércio ambulante nos termos do art. 4º da Lei Municipal n. 1.500/1989;</p> <p>ii. fiscalizar as <i>autorizações</i> concedidas em caráter pessoal e intransferível (art. 4º, Lei Municipal n. 1.500/1989) para fins de verificação do cumprimento das condicionantes do art. 7º da Lei Municipal n. 1.500/1989;</p> <p>iii. aplicar as sanções previstas no art. 9º da Lei Municipal n. 1.500/1989 com a devida instauração o devido processo administrativo em face do ambulante infrator;</p> <p>iv. fiscalizar as <i>autorizações de localização e funcionamento por tempo determinado</i> concedidas a postos de vendas em eventos autorizados para o período de carnaval (arts. 17, Decreto Municipal n. 7.015/2023);</p> |
|--|--|--|

31 Vide *Recomendação n. 003/2020* (fls. 297/299-verso, IC n. 05.18.01.0156).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>v. articulação de cooperação técnica e administrativa com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), a Guarda Municipal de Aracaju (GMA) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para coordenação de <i>plano de ação</i> com o objetivo de adotar medidas de controle e fiscalização relacionadas ao comércio ambulante em vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos no período de carnaval (art. 2º, IX, art. 4º, VI, art. 5º, III, Decreto Municipal n.7.015/2023);</p> <p>vi. fiscalizar os veículos automotores adaptados utilizados para o exercício da atividade do comércio de venda alimentos (<i>food trucks</i>) em vias, praças e demais logradouros públicos para o fim de verificar a existência de <i>permissão de uso</i> e a obediência aos pontos passíveis de outorga previamente definidos (art. 1º e art. 9º, Decreto Municipal n. 5.352/2016);</p> <p>vii. fiscalizar todos os aspectos decorrentes da comercialização de alimentos em veículos automotores adaptados utilizados para o exercício da atividade do comércio de venda alimentos (<i>food trucks</i>) em vias, praças e demais logradouros públicos com a devida instauração o devido processo administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades caso detectada alguma irregularidade (arts. 29 a 31, Decreto Municipal n. 5.352/2016);</p> <p>viii. fiscalizar o comércio ambulante em vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos no período de carnaval (art. 2º, IX, art. 4º, VI, art. 5º, III, Decreto Municipal n. 7.015/2023);</p> <p>ix. fiscalizar a ocupação de vias, praças e demais logradouros públicos por mesas, cadeiras, toldos e demais materiais alocados por bares, restaurantes, quiosques, <i>food trucks</i>, “trailers” e similares que representem barreiras ao livre movimento e circulação de pessoas que devem ser inerentes a esses <i>bens públicos de uso comum do povo</i> evitando a privatização por interesses particulares (arts. 1º e 2º, Lei Municipal n. 1.668/1990; art. 54 da Lei Municipal n. 1.721/1991; art. 6º, Estatuto Social EMSURB; (art. 23, I,</p> |
|--|--|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>Regimento Interno EMSURB).</p> <p>d. Condenar o Município de Aracaju em obrigação de fazer consistente em³²:</p> <p>i. abrir <i>processo administrativo</i> para cada estabelecimento, obra ou serviço potencialmente poluidor com o objetivo de aferir mediante critérios técnico-científicos a classificação de risco da atividade e exigir a <i>licença ambiental simplificada</i> ou a <i>licença ambiental ordinária</i> conforme indicadores dispostos na Resolução n. 011/2021 – CMMA ou normas supervenientes que venham a revogá-la parcial ou totalmente, podendo ser utilizadas subsidiariamente normas editadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA) de acordo com permissivo do art. 60 da Lei Municipal n. 4.594/2014;</p> <p>ii. abrir <i>processo administrativo</i> para cada estabelecimento, obra ou serviço e obra classificados como atividades de baixo impacto ambiental nos termos da Resolução n. 011/2021 – CMMA ou normas supervenientes que venham a revogá-la parcial ou totalmente, podendo ser utilizadas subsidiariamente normas editadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA) com o fim de aferir objetivamente a poluição socialmente irrelevante e emissão da <i>certidão de dispensa de licença ambiental (CDL)</i>;</p> <p>iii. comunicar à Delegacia Especial de Proteção Animal e ao Meio Ambiente (DEPAMA) sobre os <i>crimes</i> de que toma conhecimento no exercício das atividades fiscalizatórias e de planejamento, tais como <i>perturbação sossego</i> (art. 42 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), <i>poluição sonora</i> (art. 54, Lei n. 9.605/1995) e funcionamento de estabelecimento, obra ou serviço sem a devida autorização ambiental (art. 54, Lei n. 9.605/1995), por se tratar de ato de ofício que não pode ser retardado ou deixado de praticar sob pena de</p> |
|--|--|--|

³² Vide *Recomendação n. 001/2021 (IC n. 05.21.01.0001 – 18.22.01.0118)*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>cometimento de <i>crime</i> tipificado no art. 319 do CP;</p> <p>iv. organizar as rotinas administrativas empregadas na abertura e condução dos <i>processos administrativos de licenciamento ambiental</i> e dos <i>processos administrativos de dispensa de licenciamento ambiental</i> e na fiscalização dos estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, considerada a gravidade do quadro de absoluta ineficiência estrutural da SEMA no combate à degradação ambiental, devendo efetivar um plano específico de fortalecimento institucional que inclua:</p> <ul style="list-style-type: none">• realizar treinamento dos <i>técnicos e analistas ambientais</i> e dos <i>servidores comissionados</i> ocupantes de funções de e assessoramento com o objetivo de deixar clara a compreensão sobre a extensão e a responsabilidade no exercício do <i>poder de polícia</i>, incluindo o dever de fiscalização e as consequências cíveis, administrativas e penais relacionadas à omissão desse dever;• esclarecer a cada <i>técnico e analista ambiental</i> e a cada <i>servidor comissionado</i> ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento que a não localização do Reclamante de perturbação do sossego/poluição sonora não é escusa justificável para a não realização de fiscalização com medição audiométrica para a tipificação do ruído produzido como <i>perturbação sossego</i> (art. 42 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 - Lei de Contravenções Penais) ou <i>poluição sonora</i> (art. 54, Lei n. 9.605/1995), uma vez que o art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.410/1996, alterada pela Lei Municipal n. 3.349/2006, se aplica somente ao que se refere o <i>caput</i>, ou seja, máquinas, motores, compressores e geradores estacionários e que o <i>dever fundamental</i> de impor sanções administrativas às atividades lesivas ao meio ambiente não pode ser omitido segundo a força normativa do art. 225, §3º, da CRFB/1988, devendo, por isso, <i>medição audiométrica</i> ser realizada em quaisquer pontos a partir dos limites do |
|--|--|---|



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>estabelecimento, obra ou serviço;</p> <ul style="list-style-type: none">• todo agente público, no exercício do <i>poder de policia ambiental</i>, deve estar consciente do seu dever de fiscalizar, exercendo suas atribuições previstas na legislação municipal, estadual e nacional, aplicando as <i>sanções administrativas</i> previstas no art. 3º do Decreto n. 6.514/2008 dentro de um <i>processo administrativo</i> devidamente instaurado com a <i>notificação</i> ou o <i>auto de infração</i> lavrado de modo a assegurar o <i>direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório</i> (art. 5º, LIV e LV, CRFB/1988);• efetivar um cronograma de fiscalização das <i>licenças ambientais e alvará para utilização sonora</i> concedidas para verificação das <i>condicionantes</i>;• efetivar um cronograma de fiscalização dos <i>licenciamentos ambientais simplificados</i> e dos <i>certificados de dispensa de licenciamento ambiental</i> que contêm autodeclaração com a finalidade de comprovar a veracidade das afirmações declaradas em razão de alguns casos de falsidade já identificados;• promover análise de dotação orçamentária e de recursos humanos para verificação da suficiência no cumprimento das atribuições legais da SEMA voltadas ao combate efetivo e ininterrupto de degradação ambiental;• conferir a todos esses atos ampla transparência ativa das informações, mecanismos de participação pública e demais instrumentos que julgar necessários para garantir o controle social sobre tais atos, incluindo a apresentação |
|--|--|---|



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>de um plano de fortalecimento institucional.</p> <p>v. exigir <i>licença ambiental</i> (art. 7º, Lei n. 4.954/2014) e/ou <i>alvará para utilização sonora de acordo</i> (arts. 7º e 8º, Lei Municipal n. 2.410/1996) de atividades e serviços prestados por bares, restaurantes e empreendimentos similares que utilizem equipamentos sonoros e produzam sons ou ruídos de quaisquer espécies;</p> <p>vi. exigir de eventos que utilizam equipamentos sonoros, tais como carnaval, festas de largo e similares, <i>autorização ambiental</i> (art. 3º, Lei n. 4.954/2014) e/ou <i>alvará para utilização sonora</i> (arts. 7º e 8º, Lei Municipal n. 2.410/1996).</p> <p>• e. Condenar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) em obrigação de fazer consistente em³³:</p> <p>i. aplicar as penalidades previstas no art. 245 do CTB com aplicação de multa e remoção imediata de mesas, cadeiras, toldos e demais materiais alocados por bares, restaurantes, quiosques, <i>food trucks</i>, “traillers” e similares em <i>via pública</i> (art. 26, CTB);</p> <p>ii. aplicar as penalidades previstas no art. 231, I, do CTB com aplicação de multa e a retenção do veículo automotor que transitar e estacionar veículos automotores em <i>passeios públicos</i> e canteiros divisórios de <i>vias públicas</i> (art. 26, CTB);</p> <p>iii. aplicar as penalidades previstas no art. 253-A, do CTB, inclusive para <i>pessoas jurídicas</i> nos termos do art. 253-A, §3º, do CTB, caso veículo automotor seja</p> |
|--|--|--|

33 Vide *Recomendação n. 003/2020* (fls. 297/299-verso, IC n. 05.18.01.0156).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>utilizado para bloquear <i>via pública</i> deliberadamente, interrompendo, restringindo ou perturbando o tráfego sem autorização, aplicando multa, apreendendo o veículo e suspendendo o direito de dirigir por 12 (doze) meses com a devida instauração de processo administrativo (art. 26, CTB);</p> <p>iv. aplicar as penalidades previstas no art. 180, V, do CTB caso veículo automotor esteja estacionado em <i>via de trânsito rápido</i>, aplicando multa e removendo o veículo com a devida instauração de processo administrativo;</p> <p>v. aplicar as penalidades previstas no art. 180, VIII, do CTB, caso veículo automotor esteja estacionado em <i>passeio público</i>, sobre faixa de pedestre, ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos, aplicando multa e removendo o veículo com a devida instauração de processo administrativo.</p> <p>4.3. Zoneamento ambiental e área de urbanização restrita (art. 4º, V, f, Lei n. 10.257/2001; art. 214, III, Lei Orgânica do Município de Aracaju).</p> <p>Condenar o Município de Aracaju, a Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB) e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) em obrigação de fazer consistente em:</p> <p>i. Criar e fazer funcionar a Comissão Permanente do Comércio Ambulante (CPCA) com o objetivo de definir o zoneamento dos locais para exercício do comércio ambulante com a devida demarcação das áreas, levando em consideração as características do local, o</p> |
|--|--|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>tipo de mercadoria, a distribuição dos espaços por categorias de forma a não concorrer com o comércio estabelecido no local ressalvada a Rua Santa Rosa e a Rua José do Prado Franco, e a existência de espaço físico suficiente de modo a não comprometer a circulação de pedestres e o trânsito de veículos e observadas as vedações do art. 3º, §1º, da Lei Municipal n. 1.500/1989 e o desenvolvimento da cidade de acordo com o art. 3º, <i>caput</i>, da Lei Municipal n. 1.500/1989 (art. 2º, §3º, I, Lei Municipal n. 1.500/1989);</p> <p>ii. realizar estudos para a definição dos pontos passíveis de outorga de <i>permissão de uso</i> para veículos automotores adaptados utilizados para o exercício da atividade do comércio de venda alimentos (<i>food trucks</i>) em vias, praças e demais logradouros públicos, devendo ser observadas diretrizes e critérios que assegurem perfeitas condições de tráfego, de circulação e segurança dos pedestres e de conservação e preservação paisagística e das áreas que compõem o patrimônio artístico-histórico-cultural da cidade (art. 11, Decreto Municipal n. 5.352/2016);</p> <p>iii. Estabelecer <i>zonas ambientais</i> na espécie <i>área de urbanização restrita</i> de modo a impedir estabelecimentos industriais, comerciais, institucionais ou de prestação de serviços, inclusive divertimentos públicos, que produzem ruídos, sons excessivos ou incômodos em zonas residenciais ou, quando possível, exigir previamente o tratamento acústico adequado (art. 21, II, Lei Municipal n. 1.789/1992);</p> <p>iv. definir <i>áreas de urbanização restrita</i> estabelecendo horário de funcionamento em dias úteis no período de 07h às 22h horas para qualquer atividade econômica que</p> |
|--|--|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>produz ruídos e que esteja a menos de 500 m (quinhentos metros) de hospitais, escolas, asilos e residências (art. 25, Lei Municipal n. 1.789/1992);</p> <p>v. definir o <i>zoneamento ambiental</i> na espécie de <i>áreas de urbanização restrita</i> seguindo como diretrizes o nível de adensamento urbano, a capacidade da infraestrutura urbana, a compatibilização às condições do meio ambiente e a dinâmica de crescimento populacional e urbano condicionada e conduzida pela instalação e ampliação da capacidade da infraestrutura (art. 127, I e II, PDDU).</p> <p>d) Aperfeiçoamento regulatório (art. 30, I, CRFRB/1988).</p> <p>Nos termos da Recomendação n. 001/2019 (fls. 177/184, IC n. 05.17.01.0001 – 18.22.01.0069), condenar o Município de Aracaju na <i>obrigação de fazer</i> consistente em aprimorar o sistema municipal de controle da poluição sonora com medidas que incluam:</p> <p>i. autorização de criação de serviço de recebimento de denúncias de poluição sonora por telefone e/ou por meio da rede mundial de computadores, devendo estes instrumentos estarem à disposição da população 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana (art. 2º, Lei Municipal n. 4.536/2014).</p> <p>ii. autorização do Poder Executivo a firmar convênios com os diversos órgãos e entidades públicas ligadas ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e entidades da <i>sociedade civil</i> sem fins lucrativos cujos objetos são voltados à prevenção e à restauração do meio ambiente.</p> <p>iii. Estipulação de zonas de ruído e seus</p> |
|--|--|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>limites e de zonas de silêncio.</p> <p>iv. Regulamentação de licença especial para utilização de equipamentos sonoros em eventos, tais como prévias carnavalescas, carnavais, festas e similares.</p> <p>v. Regulamentação de licença especial para produção de ruídos no período noturno, nos finais de semana e nos feriados.</p> <p>vi. Exigência de prévio estudo de impacto ambiental urbano pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) ou outro órgão local ligado ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) para as atividades efetivas ou potencialmente causadoras de poluição sonora, tais como estabelecimentos que utilizem música mecânica ou “ao vivo”, salões de recepção de festas, locadoras de espaços para realização de eventos esportivos, entre outros.</p> <p>vii. Admissão de laudos técnicos de tratamento acústico e de impacto ambiental urbano somente de empresas que estejam devidamente cadastradas no conselho profissional competente, bem como seus funcionários.</p> <p>viii. Enumeração das atividades e condutas proibidas, independentemente de medições de qualquer natureza, tais como os sons produzidos por veículos com o equipamento de descarga aberto ou o silencioso adulterado, bem como o originário de buzinas que estejam em desacordo com a especificada pela autoridade de trânsito, os sons produzidos por pregões, anúncios ou propaganda, no logradouro público ou para ele dirigidos, de viva voz ou por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, os sons provenientes</p> |
|--|--|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>de instalações mecânicas, instrumentos musicais, aparelhos ou instrumentos sonoros de qualquer natureza, quando produzidos em logradouros públicos, excetuados os casos de licenças especiais, os sons provocados pelo estampido de morteiros, bombas, foguetes, rojões, fogos de artifício e similares, excetuados os casos de licenças especiais para eventos indicados no <i>item iv</i>, etc.</p> <p>[...]</p> <p>Como tutela provisória de urgência liminar e de tutela de evidência (art. 300, <i>caput</i> e §3º, CPC/2015; art. 311, II, CPC/2015; art. 12, <i>caput</i>, Lei n. 7.347/1985), o Requerente fez os seguintes pedidos:</p> <p>[...]</p> <p>3) O deferimento da <i>tutela provisória de urgência liminar</i> e de <i>tutela de evidência</i>, na forma do art. 300, <i>caput</i> e §3º, do CPC/2015 e do art. 311, II, do CPC/2015 c/c art. 12, <i>caput</i>, da Lei n. 7.347/1985, determinando:</p> <p>a. A suspensão de qualquer interpretação do art. 8º da Resolução n. 003/2023 – CMMA que permita a concessão de <i>certificado de licenciamento ambiental (CDL)</i> de modo informal e automático com base em declaração verbal do empreendedor no momento da fiscalização <i>in loco</i>;</p> <p>b. A suspensão de efeitos da frase “(...)”, cujo efeito é permitir, automaticamente, após o ato de registro na JUCESE (...)” do art. 4º da Resolução n. 003/2023 – CMMA que permite a concessão automática de <i>licença ambiental simplificada</i> de empreendimentos classificados como</p> |
|--|--|---|



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>de “médio risco ambiental” a partir do mero registro do <i>contrato social</i> ou do <i>requerimento/formulário</i> elaborado pelo próprio empresário na JUCESE;</p> <p>c. A suspensão imediata das atividades e serviços prestados por bares, restaurantes e empreendimentos similares que utilizem equipamentos sonoros e produzam sons ou ruídos de quaisquer espécies que tenham sido notificados pelo órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) e não tenham nenhum <i>processo de licenciamento ambiental</i> ou <i>processo de dispensa de licença ambiental em trâmite</i> ou que estejam em operação a mais de 30 (dias) dias e não tenham realizado nenhum pedido de <i>licença ambiental</i> ou de <i>dispensa de licença ambiental</i> nos termos dos arts. 7º e 16 da Lei n. 4.954/2014 e/ou dos arts. 7º e 8º da Lei Municipal n. 2.410/1996;</p> <p>d) A suspensão imediata de eventos que utilizam equipamentos sonoros, tais como carnaval, festas de largo e similares, que não estejam devidamente licenciados mediante <i>autorização ambiental</i> nos termos do art. 3º da Lei n. 4.954/2014 e/ou <i>alvará para utilização sonora</i> de acordo com os arts. 7º e 8º da Lei Municipal n. 2.410/1996;</p> <p>[...]</p> |
|--|--|---|

10.8 Autoavaliação do membro da efetividade de sua atuação judicial e extrajudicial na comarca

10.8.1 Como o membro avalia o impacto de sua atuação judicial?

Resposta: De acordo com o art. 7º, X, da Resolução n. 007/2011 – CPJ, esta *Promotoria de Justiça* tem atribuição para atuar na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural e, conforme afirmado no *item 10.3*, no mundo contemporâneo não se pode compreender a degradação do meio ambiente como fenômeno dissociado da desigualdade social. Além disso, segundo Ulrich Beck³⁴, na sociedade (industrial) de risco em que vivemos, os problemas ambientais teriam escala global e consequências irreversíveis, atingindo os próprios produtores de risco.

Por exemplo, no bojo da **ACP n. 201813600694** foi firmado TAC com a Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar – GPA) cujos recursos foram destinados à revitalização da Praça Mário Siqueira Pinto que foi inaugurada em 30/08/2021 e à reforma do Horto Florestal do Município de Aracaju³⁵. Já no

³⁴ *In site*: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2022/09/14/mpse-abre-procedimento-para-fiscalizar-uso-de-agrotoxicos-no-estado-de-sergipe/>. Acessado em 21 de fevereiro de 2023.

³⁵ *In site*: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2021/10/01/tac-celebrado-entre-mpse-e-empresa-restaura-praca-doutor-mario-de-siqueira-pinto-no-bairro-jardins-e-destina-recursos-para-o-horto-florestal-do-parque-augusto-franco/>. Acessado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Cumprimento de Sentença n. 201110300611 do *título executivo judicial* (art. 475-N, I, CPC/1973; art. 515, I, CPC/2015) formado na ACP n. 199611904197 garantiu a implementação da *infraestrutura urbana básica* no Conjunto Marivan com inauguração realizada em 13/08/2021³⁶. No **Cumprimento de Sentença n. 201511200333** do *título executivo judicial* (art. 475-N, I, CPC/1973; art. 515, I, CPC/2015) formado na ACP n. 201111202480 garantiu a restauração do Diário Associado de Aracaju, edifício tombado como patrimônio histórico-cultural³⁷. E as *Ações Civas Públicas (ACPs)* e *Execuções de Títulos Executivos Extrajudiciais* listadas no item 10.3 referentes a loteamentos a ao Projeto de Macro drenagem resultaram no lançamento, no dia 18/10/2023, do “Programa ‘Aracaju Cidade do Futuro’” (fls. 264/266 e 268/287-verso) que consiste em um pacote de 24 (vinte e quatro) obras estruturantes com o objetivo de “(...) promover a melhoria no espaço urbano e nas condições socioambientais com ações de saneamento (...)” cujos objetivos específicos visam à redução em 22% (vinte e dois por cento) dos pontos de alagamentos, a redução em 30% (trinta por cento) das áreas de inundação, a ampliação em 5% (cinco por cento) da extensão da rede de esgotamento sanitário urbano através de obras de saneamento integrado e a recuperação e pavimentação de 40 km (quarenta quilômetros) de *vias públicas*.

Assim, conclui-se que a atuação desta *Promotoria de Justiça* tem grande repercussão social.

10.8.2 Como avalia o impacto de sua atuação extrajudicial na proteção dos direitos coletivos violados na comarca?

Resposta: Consoante exposto no *item 10.8.1* acima, com a atuação judicial e extrajudicial garante a preservação dos *direitos fundamentais coletivos* ao meio ambiente equilibrado e a eficiência dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, ressaltando que a atuação extrajudicial mediante realização de *audiência públicas*, TACs e *audiência extrajudiciais* são mais eficientes do que a postulação judicial por possibilitar a conciliação e a resolutividade de problemas ambientais que são intrinsecamente complexos.

Prejudicado

11) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11.1) A atuação da Promotoria de Justiça está, de algum modo, alinhada ao planejamento estratégico da Instituição? SIM

Resposta: A atuação está focada no cumprimento do planejamento estratégico conforme *item 11.3* da tabela abaixo.

SIM. Informar e especificar se possui projeto, programa de atuação ou prática equivalente e, nesses casos, em que fase de implementação/execução se encontram:

NÃO

Não sabe informar

| | |
|---|----------------|
| 11.1) Desenvolve ou apoia algum projeto ou programa de interesse social para a Comunidade? | (X) Sim |
| | () Não |
| 11.2) Se desenvolver algum projeto ou programa de interesse social, citar qual(quais): | |
| Inquérito Civil (IC) n. 05.19.01.0008 = Fortalecimento das cooperativas dos catadores de materiais recicláveis com suas contratações pela EMSURB para participação nos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa no Município de Aracaju conforme previsão no art. 7º, XII, art. 8º, IV, art. 18, §1º, II, art. 19, XI, art. 21, §3º, I, art. 33, §3º, III, art. 36, §1º, art. 42, III, art. 44, II e art. 50, todos da Lei n. 12.305/2010. | |
| Inquérito Civil (IC) n. 05.21.01.0210 = Investiga-se a Resolução n. 084/2013 – CEMA que cerceia a autonomia municipal para licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local nos termos do | |

em 23 de fevereiro de 2023.

³⁶ In site: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2023/06/22/atraves-de-acao-civil-publica-mpse-garante-infraestrutura-do-loteamento-marivan/>. Acessado em 23 de fevereiro de 2023.

³⁷ In site: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2023/07/11/atuacao-do-mpse-garante-conservacao-de-edificio-tombado-do-antigo-diarios-associados-em-aracaju/>. Acessado em 23 de fevereiro de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| |
|--|
| Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA)” e, em seu bojo, foi expedida a <i>Recomendação n. 001/2024</i> mencionada na <i>tabela 6.4</i> . |
| Inquérito Civil (IC) n. 05.22.01.0064 = Investigar o monitoramento de resíduos de agrotóxicos nos alimentos produzidos e comercializados no Estado de Sergipe em conformidade com a Portaria n. 1081/2023 - ANVISA ³⁸ . |
| Procedimento Administrativo (PA) n. 05.24.01.0007 = Instaurado a partir do <i>Inquérito Civil (IC) n. 05.20.01.0204</i> com o objetivo de instaurado para averiguar a aplicação da Lei n. 13.465/2017 para resolução de vazios urbanos em razão do número excessivo de procedimentos relacionados a casas e terrenos abandonados no Município de Aracaju. |
| 11.3) Relação dos procedimentos extrajudiciais (PROEJ) com atuação dentro do planejamento estratégico: |
| Em virtude do grande número de procedimentos, a relação completa vai em anexo. |
| 11.4) Observações gerais/Justificativa |
| |

12) OBSERVAÇÕES GERAIS E DIFICULDADES ENFRENTADAS:

a) Ver “Observações Gerais – Sistemas” no *item 7.1*;

b) Como afirma Paula Susanna Amaral Mello³⁹, “(...) em termos de meio ambiente, sobretudo natural, a base científica não somente influencia, como é condição para o teste positivo da proporcionalidade e consequente regulamentação do direito.” Nesse sentido, *perícias* são fundamentais no juízo de valoração das investigações extrajudiciais e para a judicialização na curadoria atribuída a esta *Promotoria de Justiça*. Por isso, há dependência na resposta técnica de órgãos como a **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju (SMTT)**, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)**, a **Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA)**, a **Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB)** e a **Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB)**.

Entretanto, esta *Promotoria de Justiça* tem sofrido com a demora e, até mesmo, ausência de envio das *informações técnico-científicas* necessárias ao andamento das investigações. O que poderia ser suprido pelo **Grupo de Apoio às Atividades de Execução – GAEE**, entretanto somente oferece *expertise* nas áreas de contabilidade, engenharia, arquitetura e serviço social (arts. 7º, 8º e 9º, Portaria Normativa n. 1962/2019).

Portanto, para suprir o **Grupo de Apoio às Atividades de Execução – GAEE** com quadros funcionais especializados nas áreas de engenharia ambiental, agronomia, biologia, geografia, geologia, topografia, arquitetura urbanística, engenharia hídrica e engenharia de trânsito seria um passo importante na curadoria do meio ambiente equilibrado e a eficiência dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente.

13) OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL SOBRE OS ITENS 10 E 11

A Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, ao dispor em seu artigo 4º sobre os aspectos a serem observados nas correições, ressalta a necessidade de verificação qualitativa das manifestações do membro (inciso IX); a avaliação dos impactos sociais da atuação do membro, por meio de

³⁸ *In site*: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2022/09/14/mpse-abre-procedimento-para-fiscalizar-uso-de-agrotoxicos-no-estado-de-sergipe/>. Acessado em 21 de fevereiro de 2023.

³⁹ MELLO, Paula Susanna Amaral. **Direito ao Meio Ambiente e Proibição do Retrocesso**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 50.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

indicadores (inciso IX); a cooperação na implementação da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva (inciso IX); o comparecimento em reuniões em conselhos de controle social (inciso XIII); as experiências inovadoras e atuações de destaque (inciso XV); a avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da unidade (inciso XVI) e o cumprimento regular de projetos estratégicos, inclusive no que refere ao tempo dedicado a eles (XVIII).

O exame desses aspectos é crucial para contribuir com o aprimoramento das atividades do Ministério Público de Sergipe e, conseqüentemente, o alcance da sua missão institucional, estabelecida coletivamente, e que significa o compromisso da Instituição com os seus deveres e funções constitucionais (art. 127 e 129, *caput*, da Constituição) e com a eficiência da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição).

Neste sentido, a Administração Superior, inspirada na Carta de Brasília, que estabelece como diretrizes estruturantes, dentre outras, a “concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público”, a “criação de mecanismos que possibilitem a atuação prioritária do agente político do Ministério Público, em consonância com as metas apontadas no Planejamento Estratégico, nos Planos de Atuação e nos Projetos Executivos” e o “estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada e com monitoramento para verificar a sua efetividade”, tem estimulado os diversos órgãos que integram o MPSE, a participarem ativamente da consecução dos seus objetivos institucionais, a exemplo da criação do Programa “*Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE*”, com vistas a estimular a participação e o engajamento dos Membros e Servidores do MPSE na execução do Planejamento Estratégico da Instituição (Resolução Conjunta nº 022/2020 – CPJ/CSMP).

Diante do exposto, o Membro do Ministério Público informou promover as atividades especificadas em todos os subitens do item 10, descrevendo as atividades desenvolvidas, em compasso com as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Quanto à atuação da Promotoria de Justiça, alinhada ao Planejamento Estratégico do MPSE, que constitui ferramenta essencial da Instituição, para o atingimento do seu mister, o Membro do Ministério Público informou que a atuação da Promotoria de Justiça está focada no cumprimento do planejamento estratégico, elencando os diversos procedimentos extrajudiciais (PROEJ) com atuação dentro do planejamento estratégico.

Neste sentido, a Corregedoria Geral destaca a importância do Membro do Ministério Público avaliar as metas e as prioridades do Planejamento Estratégico 2022-2031 do MPSE, levando em consideração as necessidades, as possibilidades e as atividades do contexto econômico, social, ambiental e temporal da localidade da Promotoria de Justiça.

15) REGISTRO FOTOGRÁFICO





16) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, registre-se a necessidade do Membro informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público o exercício do magistério referente ao 1º semestre de 2024 (GED nº 20.27.0249.0000060/2024-12), informando o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas, nos termos da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em relação à demanda apresentada relativa à estrutura do Grupo de Apoio às Atividades de Execução – GAEE, o presente relatório será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Na presente Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial, com carga/vista, à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação, estando os serviços judiciais, atualizados.

Ademais, não foi verificado, no dia da correição, nenhum procedimento extrajudicial fora do prazo ou sem movimentação, há mais de 90 (noventa) dias, sendo constatada a regular tramitação dos feitos, sob a presidência de Dr. Eduardo Lima de Matos.

CONCEITO – Art. 74 da Resolução nº 005/2014 – CPJ

A Correição destina-se à análise da atividade funcional e da conduta pública e particular dos membros do Ministério Público (art. 70 da Resolução nº 005/2014 – CPJ). A atribuição de conceito deve ocorrer, de forma fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 74, da referida Resolução.

Em relação à forma e à qualidade de redação das peças processuais analisadas (Item 4), verificou-se clareza, objetividade e profundidade dos textos jurídicos. De igual modo, constatou-se que a atividade judicial está regular. No dia da Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial, com carga/vista, à Promotoria de Justiça, há mais de 30 dias, em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. Conceito: **ÓTIMO**.

Quanto ao desempenho Atividade Extrajudicial (Item 6), a 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão é especializada na defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural. Após análise correicional, a Corregedoria Geral orienta que a Unidade Ministerial continue a priorizar os procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 03 anos, objetivando dar-lhes resolutividade (PROEJs nºs 05.18.01.0148, 05.20.01.0024, 05.20.01.0226, 05.20.01.0270 e 05.20.01.0168). Conceito: **ÓTIMO**.

Sobre o desempenho na utilização dos sistemas (Itens 7 e 8), verificou-se que os sistemas da Promotoria de Justiça estavam sendo devidamente alimentados. Conceito: **ÓTIMO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Quanto à avaliação qualitativa, o Membro do Ministério Público informou promover as atividades especificadas em todos os subitens do item 10, descrevendo as atividades desenvolvidas, em compasso com as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. Conceito: **ÓTIMO**.

No item 11, na avaliação do planejamento estratégico, o Membro do Ministério Público informou que a atuação da Promotoria de Justiça está focada no cumprimento do planejamento estratégico, elencando os diversos procedimentos extrajudiciais (PROEJ) com atuação dentro do planejamento estratégico. Conceito: **ÓTIMO**.

1. Forma e qualidade de redação das peças processuais analisadas: **ÓTIMO**
2. Desempenho Atividade Judicial: **ÓTIMO**
3. Desempenho Atividade Extrajudicial: **ÓTIMO**
4. Desempenho Utilização dos Sistemas: **ÓTIMO**
5. Avaliação Qualitativa: **ÓTIMO**

CONCEITO GERAL: ÓTIMO

Pelo exposto, determino o encaminhamento de cópia deste Relatório para conhecimento do Promotor de Justiça interessado, para, querendo, manifestar-se sobre seu teor, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, seja levado ao conhecimento do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 126 da Lei Complementar Estadual 02/90, do art. 5º, § 2º, da Resolução nº. 149 – CNMP, arts. 10, XI e 85 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e art. 64 do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Ressalta-se, por fim, que os trabalhos correcionais verificam a situação da unidade ministerial num determinado momento, e que, mesmo após a Correição, os(as) Promotores(as) de Justiça devem manter os serviços da Promotoria em dia e organizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Como não foram observadas pendências durante a correição, passado o prazo de resposta do Sr. Promotor de Justiça e após apreciação do relatório pelo CSMP, archive-se.

Aracaju, 08 de março de 2024.

Jorge Murilo Seixas de Santana
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público